

**TERMO DE REFERÊNCIA - BENS/SERVIÇOS****NÚMERO DO PROCESSO: 2025000376 / 0.001475/2025****1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DA UNIDADE DEMANDANTES E DO RESPONSÁVEL****1.1. Identificação do Órgão:** Prefeitura Municipal de Palmas.**1.2. Unidade Orçamentária demandante:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.**1.3. Responsável:** André Fagundes Cheguhem.**1.4. Unidade Requisitante:** Superintendência de Despesas Comuns de Gestão**1.5. Responsável:** Antônia Cherla Barroso Da Silva**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação Direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz e imagem, por meio de rede de comunicação de dados corporativa do tipo MAN (Metropolitan Area Network – Rede de Área Metropolitana) e acesso à Internet. A solução deverá compor uma infraestrutura de rede multisserviços baseada em link dedicado do tipo underlay, empregando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching – Comutação de Rótulos Multi-protocolo e infraestrutura de rede do tipo overlay, empregando tecnologia SD-WAN (Software-Defined Wide Area Network).

**2.1.1. Natureza do Objeto:**

2.1.1.1. Os serviços objeto desta contratação é definido pelo Art. 6º. Inciso XV “Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”

**2.1.2. Vigência do Contrato:**

2.1.2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. O contrato terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Palmas e poderá ser prorrogado até 10 anos, de acordo com os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes.

2.1.2.2. A prorrogação estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários e à previsão no plano plurianual, conforme estipulado no Art. 105 da mesma lei.

**2.1.3. Possibilidade de Renovação:**

2.1.3.1. A continuidade do serviço de internet é caracterizada como serviço continuado, tendo em vista a sua essencialidade para o desempenho das atividades diárias dos colaboradores, viabilizando o acesso a sistemas internos e externos, a comunicação entre as unidades administrativas e o atendimento eficiente ao público. A interrupção desse serviço comprometeria diretamente o funcionamento da repartição, impactando negativamente na execução das atividades institucionais.

2.1.3.2. Tal contratação se enquadra no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços de natureza contínua,

visando garantir a continuidade das atividades administrativas sem interrupções. A contratação deverá observar as diretrizes estabelecidas nos incisos I, II e III do referido artigo, assegurando a economicidade, a eficiência e a vantajosidade para a Administração, além de promover a preservação dos equipamentos e a conformidade com as normas de segurança e conforto ambiental.

2.1.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

<b>2.2. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>							
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VALOR 12 MESES
01	01	Link Principal de Acesso à Internet	1000 Mbps	2	R\$ 14.630,00	R\$ 29.260,00	R\$ 351.120,00
01	02	SD-WAN (NGFW) - Tipo 1 (1Gbps)	UND	2	R\$ 38.821,60	R\$ 77.643,20	R\$ 931.718,40
01	03	Link Dedicado Tipo 1	100 Mbps	51	R\$ 2.145,00	R\$ 109.395,00	R\$1.312.740,00
01	04	Link Dedicado Tipo 2	200 Mbps	13	R\$ 3.465,00	R\$ 45.045,00	R\$ 540.540,00
01	05	Link Dedicado Tipo 3	300 Mbps	10	R\$ 4.468,75	R\$ 44.687,50	R\$ 536.250,00
<b>SUBTOTAL LOTE 01 - DCG</b>				<b>78</b>		<b>R\$ 306.030,70</b>	<b>R\$3.672.368,40</b>
02	01	Link Principal de Acesso à Internet	1000 Mbps	2	R\$ 14.630,00	R\$ 29.260,00	R\$ 351.120,00
02	02	SD-WAN (NGFW) - Tipo 1 (1Gbps)	UND	2	R\$ 38.821,60	R\$ 77.663,20	R\$ 931.718,40
02	03	Link Dedicado Tipo 1	100 Mbps	37	R\$ 2.145,00	R\$ 79.365,00	R\$ 952.380,00
02	04	Link Dedicado Tipo 2	200 Mbps	30	R\$ 3.465,00	R\$ 103.950,00	R\$ 1.247.400,00
02	05	Link Dedicado Tipo 3	300 Mbps	20	R\$ 4.468,75	R\$ 89.375,00	R\$ 1.072.500,00
<b>SUBTOTAL LOTE 02 - SEMED</b>				<b>91</b>		<b>R\$ 379.593,20</b>	<b>R\$4.555.118,40</b>
03	01	Link Principal de Acesso à Internet	1000 Mbps	2	R\$ 14.630,00	R\$ 29.260,00	R\$ 351.120,00
03	02	SD-WAN (NGFW) - Tipo 1 (1Gbps)	UND	2	R\$ 38.821,60	R\$ 77.643,20	R\$ 931.718,40
03	03	Link Dedicado Tipo 1	100 Mbps	52	R\$ 2.145,00	R\$ 111.540,00	R\$ 1.338.480,00
03	04	Link Dedicado Tipo 2	200 Mbps	0	R\$ 3.465,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	05	Link Dedicado Tipo 3	300 Mbps	3	R\$ 4.468,75	R\$ 13.406,25	R\$ 160.875,00
<b>SUBTOTAL LOTE 03 - SEMUS</b>				<b>59</b>		<b>R\$ 231.849,45</b>	<b>R\$2.782.193,40</b>
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>				<b>228</b>		<b>R\$ 917.473,35</b>	<b>R\$11.009.680,20</b>
<b>Valor total estimado da contratação: R\$11.009.680,20</b>							
<b>Valor total por extenso: Onze milhões, nove mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos.</b>							



### 3. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações (SEPLAN)**, no exercício de sua competência definida no Art. 21 da Lei Municipal nº 3.171, de 8 de abril de 2025, e amparada pelos Decretos Municipais nº 2.461/2023 e nº 2.647/2025. Suas atribuições incluem funções normativas, de supervisão e orientação dos Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Planejamento, Orçamento e Licitações.

No exercício dessas competências, é imperativo que a SEPLAN assegure o pleno funcionamento dos ambientes físicos e tecnológicos necessários à execução de suas atividades finalísticas, especialmente no que se refere à manutenção de serviços de internet e conectividade, essenciais para o desempenho regular dos Órgãos, entidades administrativas e operacionais.

Nesse contexto, destaca-se a atuação da **Superintendência de Despesas Comuns de Gestão**, instituída no âmbito da SEPLAN pelo **Decreto nº 2.647, de 24 de janeiro de 2025**, que alterou o **Decreto nº 2.461/2023**. Tal normativo define, em seu art. 47, que as Despesas Comuns de Gestão (DCG) compreendem os contratos de serviços e insumos comuns a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, cuja gestão é realizada de forma centralizada pela SEPLAN. Entre as DCG, incluem-se expressamente os **links de dados e links de internet**, reforçando a competência da pasta para conduzir a presente contratação.

Diante disso, propõe-se a contratação direta da empresa **Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás**, com fundamento no **art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços com órgãos ou entidades da Administração Pública criados para prestar o serviço demandado. A **Telebras** é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, cuja finalidade institucional é justamente a prestação de serviços de telecomunicações, notadamente VPN IP/MPLS, links de dados, SD-WAN e internet dedicada.

A necessidade da contratação decorre da proximidade do encerramento do **Contrato nº 004/2020**, firmado em 2 de março de 2020 e prorrogado em caráter excepcional até 2 de março de 2026. Esse contrato, regido pela revogada **Lei nº 8.666/1993**, possui cláusula resolutiva prevendo sua extinção tão logo seja formalizado novo contrato nos moldes da **Lei nº 14.133/2021**.

Portanto, a contratação da **Telebras** revela-se juridicamente legítima, tecnicamente adequada e alinhada com os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e economicidade, assegurando a transição entre regimes legais sem prejuízo às atividades essenciais da Administração.

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços objetos de instalação e ativação compreendem o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, a configuração e a ativação dos links associados;
- 4.2. Os serviços de operação compreendem os serviços de mudança de endereço, ajustes e desinstalação e instalação dos links associados;
- 4.3. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva compreendem os serviços de reparo ou substituição de aparelhos, ajustes corretivos nos links e redes associados;



4.4. Os serviços de monitoramento contínuo compreendem os serviços de monitoramento de tráfego, qualidade de rede, segurança e prevenção de desastres e alertas vinte e quatro horas por dia;

4.5. Os serviços de remoção se referem a serviços realizados somente durante a vigência contratual, excetuando-se a migração dos circuitos a um novo contrato com o encerramento deste;

4.6. Os serviços mensais de pontos de acesso de intranet e internet incluem os custos adicionais com infraestrutura, inclusive CPEs low-end etc., fornecidos pela contratada para a prestação do serviço;

4.7. Esta contratação não pode ser parcelada, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar nº 005/2025 NUP [00000.9.213013/2025](#), parte integrante deste Termo de Referência.

4.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que há padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pela Agência de Tecnologia da Informação, por meio de especificações usuais de mercado.

## **5. LOCAL DE INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS MENSAIS:**

### **5.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.2. Os serviços deverão ser executados nas instalações dos setores pertencentes a Prefeitura Municipal de Palmas - TO, conforme planilhas dos ANEXOS I, II e III.

## **6. DOS PRAZOS PARA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO:**

6.1. O prazo para início da execução do serviço será de 15 (quinze) dias, a contar da data do envio da Nota de Empenho via endereço eletrônico, ou salvo, se por motivo justo, a Contratada solicitar prorrogação, e este pedido ser aceito pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Licitações – SEPLAN, na Superintendência de Despesas Comuns de Gestão.

6.2. A notas de empenho será enviada ao fornecedor pela Superintendência de Despesas Comuns de Gestão, pelos seguintes endereços eletrônicos: [dcpalmas@gmail.com](mailto:dcpalmas@gmail.com) e [despesascomunsdegestao@gmail.com](mailto:despesascomunsdegestao@gmail.com).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

7.1. A Contratação ora pretendida enquadra-se em uma Solução de TIC, conforme Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inciso IX, e Artigo 41. do Decreto Municipal 2.460/23, Art. 69. §1º e Art. 47 §2º, Inc. III, do Decreto 2.461 de 2023.

7.2. Trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações, com vistas à instalação, configuração, suporte técnico e manutenção de uma rede de comunicação de dados corporativa do tipo MAN (Metropolitan Area Network – Rede de Área Metropolitana), utilizando a tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching – Comutação de Rótulos Multiprotocolo), tecnologia SD-WAN (Software-Defined Wide Area Network) e acesso à internet através de links dedicados. A contratada deverá fornecer, preferencialmente, links terrestres, mas com a opção de instalação de links satelitais em locais de difícil acesso terrestre. Inicialmente, serão contratados para serviços de intranet 140 (cento e quarenta) links de 100 (cem) Mbps (megabits por segundo), 43 (quarenta e três) links de 200 (duzentos)

Mbps, 33 (trinta e três) links de 300 (trezentos) Mbps e, para serviços de internet, 6 (seis) links de 1000 Mbps, de upload e download, juntamente com 3 (três) CPEs (Customer Premises Equipment – Equipamentos de Instalação no Cliente) MPLS para interligar as conexões de intranet e 6 (seis) CPEs SD-WAN para conexão com a internet, a fim de atender às necessidades da contratante.

7.3. Com relação aos links MPLS da rede administrativa, os mesmos IP's de faixa de rede e faixas de rede precisam ser mantidos.

7.4. A solução de TIC pretendida também será composta pelo fornecimento dos serviços de Anti-DDoS, disponibilização de IP's públicos, instalação, configuração e ativação.

7.5. A Solução de TIC pleiteada compreende, além do fornecimento de serviço de intranet, outros diversos serviços, conforme descritos a seguir, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana:

- **Serviço de Intranet** – Constituído pela infraestrutura MPLS que fará a comunicação e tráfego privado e seguro entre as redes municipais.
- **Serviço de IP Públicos** – Constituído por um conjunto de endereços de acesso público na Internet para disponibilização e acesso de serviços e aplicações.
- **Serviço de Acesso a Internet** - Constituído pela infraestrutura SD-WAN que fará a comunicação entre a rede privada (MPLS) e rede de Internet;
- **Serviço de Anti-DDoS** - Serviço de contenção de ataques na própria rede da operadora;
- **Serviço de Gerência** - Serviço de gerenciamento do circuito com informação sobre desempenho, falhas e ocorrências relacionadas ao acesso à Internet;
- **Serviço de Instalação** - Serviço de instalação, configuração e ativação;
- **Serviço de Suporte Técnico** - Serviços de manutenção e suporte técnico de todo o serviço e/ou equipamentos, durante o período contratual.

7.6. Os serviços descritos acima compõem o escopo único relacionado a estruturação e fornecimento de uma rede privada de computadores (intranet) e conectividade através de SD-WAN com a utilização de links dedicados de acesso à internet não sendo passíveis de divisão.

7.7. A contratação de nova Solução de prestação de serviço de rede intranet MPLS e acesso internet através de SD-WAN com a utilização de links dedicados foi motivada em face da necessidade de promover a conectividade entre secretárias e a Internet com qualidade e disponibilidade à Contratante, além de garantir a segurança e a confiabilidade para trafegar as informações administrativas entre secretárias e serviços internos, com vistas a atender não só a demanda atual, mas também para se adaptar às mudanças que ocorrem continuamente, sejam de ordem organizacional, bem como pela evolução intrínseca dos processos de administração e gestão.

7.8. O volume de serviços a ser contratado foi estimado com orientação da Agência de Tecnologia da Informação com base nas demandas levantadas, volume de usuários e tráfego utilizado por cada órgão gestor.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

8.1.1. Considerações Gerais:

8.1.2. Os requisitos da contratação representam o detalhamento do objeto contratado,



representando obrigações à contratada no fornecimento deste objeto, inclusive no entendimento para as medições do serviço e sanções associadas.

8.1.3. O não atendimento do disposto nas cláusulas dessa Seção ensejará a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.

## **8.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO MPLS:**

8.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma rede MAN com capacidades de comunicação para tráfego de pacotes de dados, voz e vídeo, através do protocolo MPLS, com características de disponibilidade e Qualidade de Serviço (QoS) englobando o fornecimento de cabos, modems, fibras ópticas, CPEs, enlaces de transmissão e demais equipamentos de hardware e software que se fazem necessários à prestação do serviço interligando as redes corporativas locais (LAN) e metropolitanas (MAN) abrangendo todas as unidades administrativas, assistenciais, educacionais e de saúde da Prefeitura Municipal de Palmas.

8.2.2. Considerando que as operações da Contratante são processadas em tempo real e representam um volume bastante elevado de tráfego de rede, a solução a ser contratada deverá ter alta disponibilidade, alto desempenho e altíssima segurança;

8.2.3. Os serviços relativos à especificação, ao projeto, à instalação, à operação e à manutenção da estrutura de comunicação, incluindo concentradores, modems, CPEs ou qualquer outro tipo de CPE (de propriedade da CONTRATADA), até a interface que permita integração com a rede local dos sites remotos (Ethernet) serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.4. A infraestrutura da rede privada de comunicação de dados deverá prover uma rede logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da Internet. O isolamento deverá ser realizado no nível 3 (do modelo OSI). Esta garantia deverá ser implementada fim a fim.

8.2.5. Deve ser provido Central de Serviços e Atendimento em regime 24 horas x 7 dias da semana durante todo o período contratual;

8.2.6. Devem ser atendidas todas as unidades descritas na relação de endereços dos pontos de acesso à rede com as respectivas especificações de larguras de banda e outras características são apresentadas neste termo de referência;

8.2.7. Deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos / recursos que forem necessários para o provimento dos serviços. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos;

8.2.8. Para o serviço de conectividade com a Internet, a rede contratada deverá garantir conexão direta com a internet através de acesso dedicado e porta IP exclusiva (IP FIXO) num bloco de IP /27, com redundância automática de acesso via fibra óptica, e fornecimento total de conectividade IP (Internet Protocol) com suporte a aplicações TCP/IP à CONTRATANTE.

8.2.9. Deve possuir garantia de banda contratada, dedicada e exclusiva;

8.2.10. Deve possuir velocidade simétrica para download e upload;

## **8.3. REQUISITOS DE NEGÓCIO SD-WAN:**



- 8.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma rede de sobreposição (Overlay) com capacidades de comunicação para tráfego de pacotes de dados, voz e vídeo, através de SD-WAN, englobando o fornecimento de cabos, modems, fibras ópticas, CPEs, enlaces de transmissão e demais equipamentos de hardware e software que se fazem necessários à prestação do serviço interligando as redes metropolitanas (MAN) abrangendo todas as unidades administrativas, assistenciais, educacionais e de saúde da Prefeitura Municipal de Palmas.
- 8.3.2. A prestação dos serviços de conectividade abrange o fornecimento de links de comunicação, hardwares e softwares, com as respectivas licenças de uso, assim como instalações, desinstalações, dimensionamentos, configurações, testes, operação, monitoração, gerenciamento centralizado de toda solução, suporte técnico e manutenção.
- 8.3.3. A rede interligará os pontos concentradores da CONTRATANTE, distribuídas conforme relação indicada no ANEXO I, a qual, contempla nome da Unidade, capacidade do link e endereço completo com CEP.
- 8.3.4. A prestação dos serviços de conectividade deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante toda a vigência do contrato.
- 8.3.5. A comunicação deverá utilizar equipamentos com Solução SD-WAN, de maneira segura, sendo imprescindível o estabelecimento de túneis VPN IPSEC entre os equipamentos SD-WAN instalados.
- 8.3.6. O CONCENTRADOR SD-WAN deverá possuir arquitetura em cluster e conexão de 2 (dois) ou mais links, de forma a manter uma redundância de hardware e conectividade.
- 8.3.7. Será composta pelos appliances SD-WAN (gerenciado pela CONTRATADA) e pelo Portal da Solução SD-WAN (de visualização por parte da CONTRATANTE).
- 8.3.8. Os Concentradores SD-WAN serão instalados nos pontos de concentração de tráfego e farão conexão com todos os appliances SDWAN instalados nas demais Unidades da CONTRATANTE, por meio de túneis IPSEC.
- 8.3.9. Os appliances SD-WAN serão instalados nos pontos concentradores MPLS da CONTRATANTE e serão responsáveis pelo estabelecimento de túneis seguros, encaminhamento inteligente de tráfego e todas as demais funcionalidades SD-WAN.
- 8.3.10. O serviço em si será responsável pela contingência/redundância e o encaminhamento inteligente de tráfego entre os links de comunicação fornecidos, pelo fechamento dos túneis e pela otimização da comunicação.
- 8.3.11. A CONTRATADA deverá entregar, nos pontos concentradores MPLS, os links de Internet diretamente nas appliances SD-WAN.
- 8.3.12. É vedada à CONTRATANTE utilizar links que não sejam de provimento da CONTRATADA nas appliances instaladas. A CONTRATADA não se responsabilizará por links que não sejam de seu provimento próprio (ou seus parceiros) que venham a ser conectados pela CONTRATANTE nas appliances SD-WAN ofertadas.
- 8.3.13. O Orquestrador SD-WAN, que permitirá uma visão centralizada da rede, monitorando e gerenciando as funcionalidades do SD-WAN, bem como o controle de políticas de

- roteamento e segurança da WAN ofertada, deverá estar localizado na rede segura da CONTRATADA, do qual será responsável por gerenciar e automatizar a configuração dos dispositivos SD-WAN distribuídos nas unidades da CONTRATANTE.
- 8.3.14. A gestão do Orquestrador SD-WAN será de responsabilidade da CONTRATADA. Por questões de segurança das redes de ambos, a CONTRATANTE não poderá ter acesso ao Orquestrador SD-WAN.
- 8.3.15. A CONTRATADA será integralmente responsável por todo o licenciamento necessário da Solução SD-WAN durante toda a vigência do contrato.
- 8.3.16. O contingenciamento dos Concentradores SD-WAN deverá prever o encaminhamento do tráfego para os demais concentradores ativos da CONTRATANTE, conforme será definido no Plano de Implantação.
- 8.3.17. A solução deverá prover recursos de roteamento inteligente, definindo, mediante regras pré-estabelecidas, o melhor caminho a ser tomado para uma determinada aplicação.
- 8.3.18. A solução deverá garantir que apenas equipamentos destinados à rede da CONTRATANTE consigam fechar túneis com alguma outra unidade.
- 8.3.19. Deverá possibilitar o provisionamento de configurações de forma centralizada.
- 8.3.20. Deverá analisar o tráfego em tempo real e realizar o encaminhamento inteligente do fluxo ou dos pacotes de um mesmo fluxo entre múltiplos links de comunicação/túneis simultaneamente em uma extremidade;
- 8.3.21. Deverá ser capaz de realizar a convergência rápida de tráfego de um túnel para outro, sem interrupções na comunicação de sessões TCP/UDP previamente estabelecidas, garantindo transparência para a camada de aplicação e assegurando que a convergência ocorra antes do tempo limite de expiração da sessão.
- 8.3.22. Deverá monitorar a qualidade dos serviços SD-WAN de todas as unidades de comunicação instalados da CONTRATANTE e encaminhar o tráfego pelo melhor caminho ou de acordo com a política de roteamento.
- 8.3.23. O monitoramento da qualidade poderá abranger, por exemplo, os seguintes parâmetros: latência, jitter e perda de pacotes. O monitoramento de tais parâmetros de qualidade (ou outros relacionados aos links) são para mera verificação por parte da CONTRATANTE, não fazendo parte dos acordos de NMS da solução SD-WAN.
- 8.3.24. Toda a comunicação entre os pontos concentradores da CONTRATANTE deverá trafegar via túneis criptografados que utilizem VPN IPSEC e permitir o estabelecimento do túnel utilizando certificados digitais.
- 8.3.25. Deverá possibilitar a criação de políticas para o direcionamento de tráfego, pelo menos, utilizando os seguintes parâmetros:
- 8.3.25.1. IP de origem;
- 8.3.25.2. IP de destino;
- 8.3.25.3. Porta TCP/UDP de destino;
- 8.3.26. Os appliances SD-WAN deverão ser capazes de permitir a configuração de traffic shaping, classificação e priorização de tráfego.
- 8.3.27. As appliances SD-WAN deverão ter a possibilidade de suportar IPv4 e IPv6.
- 8.3.28. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, alteração das políticas de rede WAN

e de segurança das appliances SD-WAN. Tal solicitação deverá observar um interstício mínimo, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, de alterações possíveis em determinado período de tempo, para que não haja onerosidade de recursos do serviço SD-WAN ofertado. Tal observação é vedada para situações de extrema urgência, no que concerne às atividades-fim da CONTRATANTE.

8.3.29. A CONTRATANTE poderá utilizar apenas as funcionalidades que estiverem disponíveis no licenciamento contratado da Solução SD-WAN ofertada.

8.3.30. O Gerenciamento da Solução SD-WAN deverá:

8.3.30.1. Ser composto pelo Orquestrador SD-WAN da CONTRATADA e, caso necessário, outros elementos indispensáveis para o atendimento das exigências deste Termo de Referência e seus Anexos;

8.3.30.2. Ser disponibilizado a partir de Data Center próprio da CONTRATADA, sob responsabilidade da mesma, atendendo aos seguintes requisitos:

8.3.30.3. Ser provido pela CONTRATADA com capacidade dimensionada para o atendimento de toda a solução ofertada e dotado de contingência/redundância e resiliência do serviço;

8.3.30.4. Ser capaz de atender as unidades da CONTRATANTE, nos respectivos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) acordados;

8.3.31. A CONTRATADA será responsável por garantir a segurança do serviço WAN ofertado, através da solução SD-WAN, incluindo a implementação de medidas de segurança e proteção contra ameaças;

8.3.32. O Datacenter utilizado pela CONTRATADA para o Gerenciamento da solução SD-WAN deverá estar em conformidade com a legislação em vigor e ser localizado em território nacional, garantindo a proteção de dados e o cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis;

8.3.33. O Datacenter da CONTRATADA deverá certificação mínima de infraestrutura TIER IV, e, para backup, TIER III.

8.3.34. Ter a capacidade para medir o fluxo por aplicativos, considerando o volume de dados trafegados, quantidade de transações, dentre outros;

8.3.35. Criar vários pacotes de políticas que serão aplicados/associados à dispositivos ou grupos de dispositivos;

8.3.36. Possibilitar a distribuição e instalação remota, de maneira centralizada, de novas versões de software das appliances SD-WAN;

8.3.37. As funcionalidades de firewall devem ser fornecidas em, pelo menos, dois tipos de licenças, sendo:

8.3.37.1. Licenças do tipo 1: contempla o Firewall de Próxima Geração (NGFW) com adicionais de segurança, sendo eles: Controle de Aplicação, Filtragem Web, Sistema de Prevenção de Intrusão e Antimalware/Antivírus;

8.3.37.2. Licenças do tipo 2: contempla o Firewall de Próxima Geração (NGFW).

8.3.38. Todas as alterações de políticas, assinaturas, patches ou definições de gerenciamento por parte da CONTRATADA deverão ser registradas e serão passíveis de autorização

pela CONTRATANTE.

- 8.3.39. Deverá ser realizada a análise de tráfego criptografado SSL/TLS (SSL Inspection) por todas as funcionalidades de segurança disponibilizadas nos equipamentos SD-WAN.
- 8.3.40. As atualizações de firmware e hotfixes somente deverão ser aplicadas mediante autorização da CONTRATANTE.
- 8.3.41. A CONTRATADA deverá:
- 8.3.41.1. Observar, na execução dos serviços contratados, as boas práticas relativas à segurança da informação e cibernética;
  - 8.3.41.2. Manter o controle da segurança física e lógica de seus próprios ambientes operacionais, de forma a garantir níveis de segurança adequados para a prestação do serviço à CONTRATANTE;
  - 8.3.41.3. Gerenciar as ferramentas de segurança apenas de sua rede e do serviço SD-WAN ofertado, com controle de toda sua infraestrutura;
  - 8.3.41.4. Limitar-se a detectar ameaças e mitigar ataques e incidentes de segurança na rede de entrega SDWAN, e não na rede LAN da CONTRATANTE;
  - 8.3.41.5. Coletar e manter apenas os logs brutos dos incidentes de segurança da rede SDWAN entregue na CONTRATANTE, por prazo máximo de 6 (seis) meses. Para informações analíticas dos referidos logs brutos de incidentes, o prazo será de 40 (quarenta) dias. O espaço de armazenamento será de 1 (um) TB, para ambos os casos anteriores. Caso a CONTRATANTE necessite de mais espaço, deverá ser acordado com a CONTRATADA. Após decurso dos prazos, os logs serão removidos do Data Center da CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE deseje adquirir os referidos logs, antes do decurso dos prazos citados, a mesma deverá prover ambiente computacional para transferência dos registros. Não serão disponibilizados relatórios consolidados.
  - 8.3.41.6. Limitar-se a fazer a investigação das causas dos incidentes de segurança apenas em sua rede SD-WAN entregue.
- 8.3.42. Cada appliance SD-WAN deverá possuir as seguintes características mínimas:
- 8.3.42.1. Throughput de, no mínimo, 3 Gbps com a funcionalidade de firewall habilitada, independentemente do tamanho do pacote;
  - 8.3.42.2. Suporte a, no mínimo, 2.500.000 conexões TCP simultâneas;
  - 8.3.42.3. Suporte a, no mínimo, 200.000 novas conexões TCP por segundo;
  - 8.3.42.4. Throughput de no mínimo, 12 Gbps de VPN IPsec;
  - 8.3.42.5. Estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 2000 túneis de VPN IPSEC Site-to-Site simultâneos;
  - 8.3.42.6. Estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 10.000 túneis de clientes VPN IPSEC simultâneos;
  - 8.3.42.7. Throughput de, no mínimo, 2 Gbps de VPN SSL;
  - 8.3.42.8. Suporte a, no mínimo, 400 clientes de VPN SSL simultâneos;
  - 8.3.42.9. Suportar no mínimo 4 Gbps de throughput de IPS;
  - 8.3.42.10. Suporte a, no mínimo, 10 Gbps de throughput de Controle de Aplicação;
  - 8.3.42.11. Suportar no mínimo 3 Gbps de throughput de Inspeção SSL;
  - 8.3.42.12. Throughput de, no mínimo 3 Gbps com as funcionalidades de NGFW habilitadas;
  - 8.3.42.13. Deve possuir ao menos 14 interfaces 1 GE RJ-45;
  - 8.3.42.14. Deve possuir ao menos 1 interface RJ45 para gerenciamento;



- 8.3.42.15. Deve possuir ao menos 6 interfaces GE SFP;
- 8.3.42.16. Deve possuir ao menos 2 interfaces 10 GE SFP+;
- 8.3.42.17. Deve possuir disco do tipo SSD com capacidade mínima de 400 Gb;
- 8.3.42.18. Deve possuir capacidade de Alta Disponibilidade (HA).

#### **8.4. MITIGAÇÃO CONTRA-ATAQUES DOS E DDOS.**

- 8.4.1. O serviço de mitigação de ataques de negação de serviço deve estar disponível para todas as faixas de IP público, trabalhando em três abordagens: detecção, análise e mitigação;
- 8.4.2. A detecção deve ser baseada no monitoramento não intrusivo do tráfego. Caso uma anomalia seja detectada pelo sistema, alarmes devem ser disparados para a gerência centralizada do serviço fornecido, que deve analisar as características do ataque e encaminhar o tráfego para centros especializados em limpeza de dados, nos quais o tráfego malicioso é mitigado;
- 8.4.3. As ferramentas de mitigação contra estes ataques devem ser capazes de mitigar tantos ataques por inundação (ICMP Flood, UDP Flood, TCP SYN Flood) quanto ataques por exploração de protocolos (HTTP GET flooding e DNS Reflection Attacks).

#### **8.5. ACESSO FÍSICO:**

- 8.5.1. A CONTRATADA deverá prover o meio físico necessário (cabo de pares, rádio acesso, fibra, satélite) de interligação da rede até os pontos de chegada nos sites da CONTRATANTE, incluindo os CPEs e as interfaces físicas (Ethernet) para integração na rede local nas unidades determinados pela CONTRATANTE e sobre o qual terá responsabilidade exclusiva.

#### **8.6. DISPONIBILIDADE**

- 8.6.1. A Disponibilidade Média Mensal de cada unidade da rede de comunicação de dados deverá ser de 98% e comprovada através de relatórios de disponibilidade mensal.
- 8.6.2. Entende-se por Disponibilidade Média Mensal da rede o índice que mede o tempo em que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção de pacotes IP. No cálculo da disponibilidade, serão consideradas todas as interrupções, exceto as programadas.

#### **8.7. EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA:**

- 8.7.1. À CONTRATADA caberá fornecer todos os equipamentos necessários a prestação do serviço, desde a instalação da infraestrutura, CPEs, cabeamento de fibra óptica, etc.;
- 8.7.2. O hardware MPLS deverá dispor, no mínimo, dos seguintes requisitos:
- 8.7.3. Suporte à rede IP Multimídia com tecnologia MPLS;
- 8.7.4. Prover monitoramento de rede capaz de auditar todas as unidades da CONTRATANTE, cujo serviço contratado esteja instalado;
- 8.7.5. O hardware SD-WAN deverá dispor, no mínimo, dos seguintes requisitos:
  - 8.7.5.1. Suporte à rede IP Multimídia com tecnologia SD-WAN;
  - 8.7.5.2. Prover monitoramento de rede capaz de auditar todas as unidades da CONTRATANTE, cujo serviço contratado esteja instalado;
- 8.7.6. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas da ABNT;
- 8.7.7. A CONTRATADA deverá estabelecer a quantidade de CPEs, necessários, a fim de otimizar os recursos de comunicação de dados;



- 8.7.8. A CONTRATADA será responsável pela devida instalação, configuração e manutenção dos CPEs, por ela alocados, a fim de garantir o pleno funcionamento da rede;
- 8.7.9. Prover serviços em âmbito Municipal, com gerência centralizada e disponibilizar serviço e atendimento em todas as localidades;
- 8.7.10. Todos os serviços relativos à especificação, ao projeto, à instalação, à operação e manutenção da estrutura de comunicação com a rede serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.7.11. Para instalação de equipamentos externos, a infraestrutura é de responsabilidade da CONTRATADA como por exemplo, rede de cabos / fibra, elos, rádio digital (incluindo o rack para o rádio), bases de antenas, tubulações, sistema de aterramento específico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas etc., onde for necessário.
- 8.8. ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO:**
- 8.8.1. As configurações e administração dos CPEs ficarão inteiramente sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.8.2. A CONTRATADA deverá realizar alterações de configuração conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo acordado na seção Critérios de Medição e Pagamento;
- 8.8.3. A CONTRATADA deverá realizar as alterações de configuração em horários autorizados pela CONTRATANTE, a fim de manter o nível de serviço contratado. Caso contrário, será considerada uma indisponibilidade conforme os itens deste termo de referência.
- 8.9. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIO MENSAL:**
- 8.9.1. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, relatório mensal contendo o demonstrativo de utilização da BANDA UTILIZADA, o desempenho dos links contratados em todos os circuitos e os demais parâmetros de medição do serviço de acordo com este Termo de Referência, inclusive com referências às intercorrências do período de fornecimento do serviço;
- 8.9.2. Todas as informações do relatório mensal devem estar em conformidade com as informações da Central de Serviços e Atendimento, necessitando justificativa plausível quando houver desconformidades;
- 8.9.3. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.9.4. Esclarecer sempre que houver mudanças no faturamento do valor dos serviços, fornecendo memória e cálculo relacionado a estas mudanças.
- 8.10. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:**
- 8.10.1. A CONTRATADA se compromete a promover transição contratual e repassar para a CONTRATANTE e/ou para outro fornecedor por este indicado todo o conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou serviços contratados. Tal procedimento deverá ser realizado em evento formal no período dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do contrato.
- 8.11. REQUISITOS LEGAIS:**
- 8.11.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

## **8.12. REQUISITOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E GARANTIA**

8.12.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

8.12.2. Compete à CONTRATADA realizar os serviços de manutenção de toda a infraestrutura com vistas a fornecer o objeto da contratação conforme contratado, que seja de forma programada ou demandada;

8.12.3. A CONTRATADA deve fornecer Central de Serviços e Atendimento com as seguintes características:

### **8.13. MEIOS DE ACESSO:**

8.13.1. Telefone franqueado (Tipo 0800);

8.13.2. Portal de Acompanhamento de Serviços, acessíveis por intermédio de navegador Web (acessado a partir da rede interna da Contratante ou da própria Internet, por intermédio de navegador Web utilizando o protocolo HTTPS).

### **8.14. DISPONIBILIDADE:**

8.14.1. 24 horas, por dia, 7 dias por semana, independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

8.14.2. A CONTRATANTE procederá junto à CONTRATADA o credenciamento dos funcionários autorizados a ter acesso à Ferramenta Web e a interagir com os técnicos responsáveis pela manutenção dos serviços disponíveis.

### **8.15. CHAMADOS PARA ATENDIMENTO:**

8.15.1. Os chamados devem ser abertos preferencialmente por aplicativo web, disponibilizado pela CONTRATADA;

8.15.2. Os chamados podem ser abertos também pelo telefone 0800 fornecido ou por outros meios de contatos, pelos funcionários indicados previamente pela CONTRATANTE;

8.15.3. O aplicativo Web deverá ser capaz de fornecer o acompanhamento de todos os chamados, independentemente da forma pela qual os mesmos foram abertos;

8.15.4. Se um novo chamado for aberto para o mesmo problema, como menos de 8h (oito horas) de diferença, o novo chamado será considerado continuação do chamado anterior. Caso o sistema registro de forma diferente, para a medição dos serviços este parâmetro deve ser utilizado;

8.15.5. A CONTRATADA deve manter controle dos chamados abertos;

8.15.6. Os chamados somente serão considerados fechados após a realização de testes pelo fiscal do contrato;

### **8.16. PRAZO PARA ATENDIMENTO:**

8.16.1. Disponibilizar atendimento por pessoal especializado para a solução de recuperação de problemas sem deslocamento à contratante com tempo máximo de atendimento acordado na seção Critérios de Medição e Pagamento.

8.16.2. Disponibilizar fornecimento de atendimento a chamados técnicos com deslocamento até a CONTRATANTE, quando não possível a solução do chamado por telefone, num tempo máximo de 02 (duas) horas após a abertura do chamado;

8.16.3. Disponibilizar fornecimento de atendimento a chamados técnicos com deslocamento



até as respectivas Unidades Gestoras do Município, quando não possível a solução do chamado por telefone, num tempo máximo de 03 (três) horas após ser a abertura o chamado.

8.16.4. Disponibilizar à CONTRATANTE um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 8 h às 18 h de segunda a sexta-feira e Central de Atendimento 24 horas.

8.16.5. O prazo máximo para solução de problemas ou reposição de peças ou substituição de equipamentos é acordado na seção Critérios de Medição e Pagamento. Constatando-se que a utilização do equipamento se tornou inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

#### **8.17. ATENDENTES E EQUIPE TÉCNICA:**

8.17.1. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo treinamento e qualificação da equipe e pelos serviços executados por seus funcionários;

8.17.2. A CONTRATADA também será responsável por passar as informações acerca das peculiaridades do serviço fornecido à CONTRATANTE a seus funcionários.

#### **8.18. MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS E DO ATENDIMENTO:**

8.18.1. O sistema web deve fornecer visualização em tempo real ou segundo período escolhido da disponibilidade e utilização dos circuitos;

8.18.2. O sistema web deve fornecer informações sobre as medições dos serviços conforme parâmetros relacionados neste Termo de Referência;

8.18.3. O sistema deve ainda fornecer acesso à lista dos chamados relacionados e seu detalhamento;

8.18.4. Os relatórios mensais devem incluir os gráficos informações fornecidos por este sistema e os dados não devem estar em desconformidade com o mesmo.

8.18.5. As manutenções preventivas deverão ser comunicadas pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização e deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE para sua realização.

8.18.6. A contagem do período de aviso se dará a partir da ciência dos responsáveis definidos pela Contratante.

8.18.7. O aviso de interrupção de serviços da operadora deverá conter os seguintes itens:

8.18.7.1. Motivo do desligamento;

8.18.7.2. Ações a serem executadas.

8.18.7.3. Tempo previsto para a execução.

8.18.8. Quaisquer equipamentos, peças ou outros materiais que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou desgaste normal pelo uso, devem ser substituídos por originais iguais ou superiores sem ônus para a CONTRATANTE.

8.18.9. De forma geral, a CONTRATADA deverá realizar todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento do serviço prestado.

8.18.10. O termo "Manutenção", quando não especificado, diz respeito a todas as manutenções, preventivas e corretivas.

8.18.11. Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia;

8.18.12. Chamados abertos têm garantia de 8h (oito horas). Chamados abertos com a



mesma razão para os mesmos circuitos dentro deste prazo de 8h serão considerados como um mesmo chamado, para fins de medição e sanções, mesmo se forem abertos vários chamados.

**8.19. REQUISITOS TEMPORAIS:**

8.19.1. O cronograma de ativação dos pontos de acesso será proposto pela CONTRATADA na reunião inicial do contrato, sendo consolidada nesta reunião em acordo com a CONTRATANTE.

**8.20. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE:**

8.20.1. Quanto à equipe da CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços:

8.20.2. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

8.20.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.20.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.20.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.20.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.20.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.20.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.20.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.20.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

**8.21. QUANTO À REPRESENTAÇÃO:**

8.21.1. Indicar formalmente preposto e seu substituto, aptos a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverão responder pela fiel execução do contrato, em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato;

8.21.2. Manter os dados de contato atualizados, sempre informando de qualquer alteração;

8.21.3. O Preposto e seu substituto deverão se cadastrar como usuários externos, junto a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas – AGTEC.



8.21.4. O Preposto em exercício deve ser responsável em assinar a ciência dos termos de recebimento dos serviços.

8.21.5. O Preposto em exercício deve ser designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual e inclusive deve concentrar todas as comunicações com a CONTRATANTE, independente da divisão interna de tarefas da CONTRATADA, sendo responsável por resolver todas as providências por parte da contratada, no mínimo encaminhando as demandas para os setores internos e realizando as cobranças necessárias para dar as devidas respostas à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.

## **8.22. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE**

8.22.1. Quanto à segurança e privacidade:

8.22.2. Somente os funcionários da CONTRATADA poderão executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviço.

8.22.3. A CONTRATADA deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação impostas pela Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas.

8.22.4. A empresa deverá seguir as normas, padrões e regulamentos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

8.22.5. A CONTRATADA deverá apoiar, com informações tempestivas, a CONTRATANTE quanto a incidentes relacionados ao objeto do contrato, assim como, prevenir e avaliar os possíveis riscos associados aos recursos computacionais.

8.22.6. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente, inclusive judicialmente, pelos serviços executados por seus funcionários.

8.22.7. Os funcionários encarregados pela entrega dos equipamentos ou realização do serviço de manutenção/garantia, nos equipamentos deverão ser devidamente identificados ao entrarem nas instalações da CONTRATANTE.

8.22.8. Os equipamentos que forem submetidos ao serviço de garantia, deverão ser corretamente mantidos de modo a garantir a disponibilidade e integridade das informações nele contidas;

8.22.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

8.22.10. O Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, e o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, baseiam-se nos modelos da SGD em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao> e serão disponibilizados pelos e-

mails mencionados no item 6.2. para assinatura.

- 8.22.11. Cabe ao preposto da CONTRATADA manter controle da assinatura destes documentos por seus funcionários, podendo ser considerado incidente de segurança o acesso a informações e comunicações da CONTRATANTE por funcionários que não tenham assinado tais documentos no papel que desempenham no contrato;
- 8.22.12. O cadastro dos funcionários da CONTRATADA como Usuários Externos no Portal do Cidadão, deve ser realizado desde antes da reunião de início do contrato e mantido durante todo o contrato, cabendo ainda ao Preposto informar do desligamento dos funcionários que não mais executarem papéis relacionados a este contrato para consequente revogação de acesso.
- 8.22.13. Quanto ao tráfego de dados por infraestrutura de terceiros em decorrência da prestação de serviços, a CONTRATADA é responsável por qualquer incidente de segurança da informação e comunicações relacionada a este tráfego;
- 8.22.14. Nos casos de entrada de equipamentos da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, estes deverão atender às Normas de Segurança da CONTRATANTE, impostas pela AGTEC – Agência de Tecnologia da Informação.
- 8.22.15. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 8.22.16. A CONTRATADA deverá possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via CPE e dos dados da CONTRATANTE. Será exigido que o prestador possua em suas instalações sistema de firewall ou similar.

### **8.23. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS**

- 8.23.1. Quanto a critérios sociais, todos os profissionais da CONTRATADA que desempenharão as atividades no ambiente da CONTRATANTE deverão cumprir os seguintes requisitos:
- 8.23.1.1. Os profissionais da CONTRATADA, quando presentes nas instalações da CONTRATANTE, deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da CONTRATANTE ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;
- 8.23.1.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo; e
- 8.23.1.3. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação aos profissionais que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.
- 8.23.1.4. Quanto aos requisitos culturais, a documentação das atividades, os documentos produzidos pela CONTRATADA, os sistemas fornecidos e os atendimentos pela Central de Serviços e Atendimento deverão estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta.

### **8.24. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA**

- 8.24.1. Quanto à arquitetura tecnológica:
- 8.24.2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários, especificações técnicas e condições exigidas nesta proposta, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a

ser pago pela CONTRATANTE.

- 8.24.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede externa, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades gestoras e climatização das salas de equipamentos.
- 8.24.4. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste instrumento.
- 8.24.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços no rack de equipamentos do Datacenter, na localidade de instalações de anexos da Prefeitura de Palmas - TO, e nos locais apropriados definidos pela Contratante nas demais localidades. Todo cabeamento necessário desde o rack de equipamentos, até o local definido para terminação do serviço será fornecido pela CONTRATANTE.
- 8.24.6. Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A CONTRATADA manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento, para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

## **8.25. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO**

8.25.1. Quanto à implantação da solução:

- 8.25.2. O prazo para entrega e instalação dos serviços não poderá ser superior a 60 dias corridos para os links que necessitam de instalação da infraestrutura e 30 dias corridos para os demais links, contados a partir da Assinatura do Contrato.
- 8.25.3. A instalação da infraestrutura será realizada por técnicos da empresa CONTRATADA com acompanhamento das atividades colaboradores definidos pela CONTRATANTE.
- 8.25.4. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes da política de Segurança de TI da CONTRATANTE;
- 8.25.5. A implantação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial.

## **8.26. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- 8.26.1. A prestação dos serviços de garantia e manutenção deverá ser realizada por profissional qualificado por empresa autorizada para prestação dos serviços de garantia e manutenção nos equipamentos de redes necessários para o funcionamento do link de Internet.

## **8.27. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

8.27.1. Quanto à sustentabilidade ambiental:

- 8.27.2. Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).
- 8.27.3. A CONTRATADA obriga-se a implantar, na execução dos serviços, boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários para a execução dos serviços, atender as normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

8.27.4. Os requisitos técnicos deverão propiciar maior eficiência energética, maior vida útil e menor custo de manutenção.

**8.28. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

8.28.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas e modelos.

**8.29. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.29.1. Não se aplica.

**8.30. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

8.30.1. Não se aplica.

**8.31. SUBCONTRATAÇÃO**

8.31.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**8.32. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

8.32.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme regras previstas no contrato.

**8.33. VISTORIA**

8.33.1. Fica facultada a empresa fazer vistoria nas localidades de prestação do serviço mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE e respeitando o horário de funcionamento de cada localidade.

**8.34. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

**8.34.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.34.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.34.1.2. Realizar, no momento da contratação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

8.34.1.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços, quando necessário, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados, assegurando-se da boa prestação dos serviços e verificando sempre o seu bom desempenho, bem como controlando as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

8.34.1.4. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relatando o respectivo estado de conservação de ambos;

8.34.1.5. Disponibilizar em todos os pontos de rede a infraestrutura mínima necessária para a instalação e operacionalização adequada dos equipamentos, objetivando a prestação dos serviços contratados, com os seguintes requisitos:

8.34.1.5.1. Tensão (110/220 Vac) estabilizada – 60 Hz;

8.34.1.5.2. Ambiente climatizado onde se fizer necessário;

8.34.1.5.3. Iluminação adequada;

8.34.1.5.4. Tomada elétrica na sala de instalação dos equipamentos, próximos aos mesmos.

8.34.1.6. Quanto à nomeação de responsáveis pelo contrato:

8.34.1.6.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme 14.133/21 e decreto 2.460/23.

**8.34.2. Quando da reunião inicial:**

- 8.34.2.1. Apresentar a equipe de fiscalização na reunião inicial do contrato;
- 8.34.2.2. Avaliar proposta de cronograma de implantação fornecida pela CONTRATADA e aprová-la na íntegra ou com as modificações acertadas na reunião inicial.
- 8.34.3. Quanto à gestão e fiscalização contratual:**
- 8.34.3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.34.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários para execução do objeto;
- 8.34.3.3. Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços;
- 8.34.3.4. Disponibilizar local adequado e os meios materiais necessários para a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 8.34.3.5. Analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela CONTRATADA, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las as ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do contrato;
- 8.34.3.6. Realizar diligências com a CONTRATADA, quando necessário, para verificar o atendimento dos requisitos da contratação, bem como o cumprimento das normas pertinentes;
- 8.34.3.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.34.3.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.34.3.9. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA;
- 8.34.3.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 8.34.3.11. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais;
- 8.34.3.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- 8.34.3.13. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à CONTRATANTE, justificando os



casos em que isso não ocorrer;

8.34.3.14. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.34.3.15. Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem assistência técnica.

**8.34.4. No ordenamento dos serviços:**

8.34.4.1. Encaminhar formalmente a demanda ao preposto, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**8.34.5. Na execução dos serviços:**

8.34.5.1. Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

8.34.5.2. Notificar a CONTRATADA por outros meios da ocorrência, caso o sistema de chamados esteja fora de funcionamento ou não haja resposta a um chamado aberto ou esteja relacionado a uma intercorrência não prevista para solução pelo sistema de chamados, fixando prazo para a sua correção;

**8.34.6. No recebimento dos serviços:**

8.34.6.1. Receber parcialmente o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, somente mediante fornecimento de relatório de prestação dos serviços e inspeção inicial;

8.34.6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência ou da Documentação de Requisitos;

8.34.6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de tecnologia da informação, especialmente sobre defeitos, imperfeições, falhas ou não conformidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.34.6.4. Homologar e verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, dos Critérios de Aceitação e da Documentação de Requisitos, para fins de aceitação e Recebimento Definitivo.

**8.34.7. Após o recebimento definitivo dos serviços:**

8.34.7.1. Atestar as notas fiscais/faturas relativas à entrega do objeto e o seu aceite;

8.34.7.2. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

8.34.7.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

8.34.7.4. Proceder às advertências, glosas, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.34.7.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, mediante Ordem Bancária. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do

recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências dispostas no instrumento contratual;

8.34.7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação em vigor.

8.34.7.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

### **8.35. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **8.35.1. Quanto às obrigações gerais:**

8.35.1.1. Fornecer a Solução de TIC objeto desta contratação conforme especificação fornecida nesta seção de Requisitos da Contratação e nas demais especificações do objeto e obrigações relacionadas das demais seções deste Termo de Referência;

8.35.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos profissionais da CONTRATADA;

8.35.1.3. Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito.

8.35.1.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

8.35.1.5. Se a CONTRATANTE houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à CONTRATADA, estes deverão ser devolvidos à CONTRATANTE durante a transição contratual ou ao término do período de garantia dos produtos;

8.35.1.6. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.35.1.7. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações;

8.35.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.35.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.35.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

8.35.1.11. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

8.35.1.12. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

- 8.35.1.13. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à CONTRATANTE;
- 8.35.1.14. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à CONTRATANTE, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 8.35.1.15. Não se utilizar indevidamente de propriedades intelectuais de terceiros para a prestação de serviços do contrato;
- 8.35.1.16. Assegurar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema;
- 8.35.1.17. Estar cadastrada e regularizada junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), bem como portar-se de forma idônea na execução de seus serviços;
- 8.35.1.18. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários no prazo acordado na seção Critérios de Medição e Pagamento;
- 8.35.1.19. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 8.35.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.35.2. Quando à execução dos serviços:**
- 8.35.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.35.2.2. A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 8.35.2.3. A CONTRATADA deve estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 30 dias aos serviços mensais onde já há infraestrutura instalada e só é preciso realizar a ativação dos mesmos ou adequações necessárias, e 60 dias aos serviços mensais de fornecimento de link, constando neste prazo a instalação da infraestrutura em si, após assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, em face de eventual necessidade operacional;
- 8.35.2.4. A Contratada é responsável por realizar a supervisão e acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e



correções nas suas equipes e atividades realizadas;

**8.35.3. Quanto à relação com a equipe de fiscalização do contrato:**

- 8.35.3.1. Atender prontamente as orientações e exigências do Gestor ou Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.35.3.2. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.35.3.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela fiscalização do contrato acerca da execução do objeto, imediatamente, salvo as de caráter técnico, as quais a CONTRATADA tem o prazo conforme acordado na seção Critérios de Medição e Pagamento, a contar do encaminhamento formal do pedido;
- 8.35.3.4. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos Projetos à aprovação do Gestor ou Fiscal do Contrato Junto a Agência de Tecnologia da Informação;
- 8.35.3.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação, cujo representante da CONTRATANTE terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.35.3.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**8.35.4. Quanto à regulação geral durante a relação contratual**

- 8.35.4.1. Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;
- 8.35.4.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.35.4.3. A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança/acesso existentes na CONTRATANTE;
- 8.35.4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, em conformidade com art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 8.35.4.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 8.35.4.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz.

**8.35.5. Quanto aos ajustes contratuais:**



- 8.35.5.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.35.5.2. Os ajustes anuais de valores devem usar o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, instituído pela Anatel na Resolução ANATEL nº 532, de 03 de agosto de 2009.

**8.35.6. Ressalvas:**

- 8.35.6.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.36. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.36.1. Considerações Gerais:**

- 8.36.1.1. Esta seção se destina a abrigar os modelos de procedimentos relativos à execução do objeto, que devem se referenciar às obrigações, características e prazos constantes na seção dos requisitos da Contratação.

**8.36.2. Condições de execução**

- 8.36.2.1. A execução de todo e qualquer serviço deverá ser precedida da solicitação formal do Gestor do Contrato na Superintendência de Despesas Comuns de Gestão, em conformidade com as deliberações e prioridades submetidas a parecer técnico pela Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas.
- 8.36.2.2. A prestação dos serviços deverá contemplar as fases: iniciação, migração/implantação e execução.
- 8.36.2.3. De forma geral, o procedimento para ordenamento, execução e recebimento dos serviços obedecerá a seguinte fluxo:
- 8.36.2.4. O Gestor do Contrato encaminhará formalmente as ordens de serviço ao responsável direto da empresa CONTRATADA. A entrega deverá ser realizada remotamente por meio de e-mail ou por meio de outro serviço de tramite eletrônico;
- 8.36.2.5. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial;
- 8.36.2.6. Os serviços serão ordenados pela CONTRATANTE limitados ao volume máximo dimensionado contratualmente, sem impedimento à possibilidade de aditivação contratual nos limites legais;
- 8.36.2.7. A CONTRATADA, para cada OS recebida, deverá executar os serviços encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas no Termo de Referência e anexos.
- 8.36.2.8. Os prazos para execução dos serviços deverão ser aqueles definidos neste Termo de Referência, sendo formalizados nas OSs. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na OS resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato. Caso necessário e a critério do Gestor do Contrato, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a boa execução dos serviços.
- 8.36.2.9. A CONTRATADA executará as OS dentro dos prazos estabelecidos, por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.
- 8.36.2.10. A CONTRATADA executará os serviços, seguindo os processos, padrões, modelos,

normas e procedimentos definidos e autorizados pela CONTRATANTE.

- 8.36.2.11. A CONTRATADA deverá produzir toda a documentação em conformidade com os critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência, inclusive o relatório referente a estes serviços, contendo evidências sobre os serviços realizados com referências às medições esperadas, condicionante para a emissão do recebimento provisório pela CONTRATANTE;
- 8.36.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa prévia e formal sobre eventuais atrasos ou paralisação dos serviços, cabendo ao Gestor do Contrato acatar ou não a justificativa.
- 8.36.2.13. A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada que esteja prevista no escopo da contratação.
- 8.36.2.14. Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao Gestor do Contrato acatar ou não a justificativa.
- 8.36.2.15. Os serviços fornecidos serão recebidos pelos fiscais técnicos designados, que verificarão os aspectos quantitativos, o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Referência e a qualidade dos serviços, além de relatório com evidências dos serviços prestados e com referências às medições esperadas (condicionante para o recebimento), e emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- 8.36.2.16. O fiscal designado para receber os equipamentos anotará no formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará aos fiscais e gestor do contrato na Superintendência de Despesas Comuns de Gestão.
- 8.36.2.17. Em casos de identificação de não conformidade com os termos contratuais, o Fiscal Técnico e Requisitante do Contrato comunicará à CONTRATADA, que deverá solucionar em até 7 (sete) dias úteis contados a partir do dia seguinte da notificação.
- 8.36.2.18. Os Fiscais e Gestor verificarão as especificações, em até 20 dias úteis contados da notificação da CONTRATADA sobre o término da entrega dos equipamentos e emitirão o Termo de Recebimento Definitivo, se atendido todos os requisitos, conforme Termo de Referência.
- 8.36.2.19. A CONTRATANTE poderá convocar reuniões com o preposto para tratar de problemas na execução do objeto, melhoria da qualidade dos serviços e produtos, dirimir conflitos, apontar lições aprendidas e melhores práticas, promover a melhoria contínua e ajustar processos de trabalho.

### **8.36.3. Fase de Iniciação do Contrato**

8.36.3.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.36.3.2. Deverão participar dessa reunião:

8.36.3.2.1. O Gestor do Contrato;

- 8.36.3.2.2. Os Fiscais do Contrato; e
- 8.36.3.2.3. Representantes legais da CONTRATADA.
- 8.36.3.3. A reunião realizar-se-á na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, no Prédio Buritis, em Palmas – TO, ou por meio digital, após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.
- 8.36.3.4. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 8.36.3.4.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual:
- 8.36.3.4.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da CONTRATADA e o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes no Instituto assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na Contratação;
- 8.36.3.4.3. Definição do cronograma de atividades de repasse de conhecimento disponível, para período de ambientação;
- 8.36.3.4.4. Indicar meios de abertura de chamados; e
- 8.36.3.4.5. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.
- 8.36.3.5. Após reunião de alinhamento o Gestor do Contrato irá emitir uma única Ordem de Serviço para todo o serviço previsto inicialmente neste Termo de Referência, que conterá:
- 8.36.3.5.1. A instalação da infraestrutura aos locais em que é necessário fazê-lo, com início e fim segundo prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 8.36.3.5.2. O início do fornecimento dos serviços nos locais onde já existe infraestrutura, com início como previsto neste Termo de Referência até o fim da vigência contratual, incluindo as prorrogações;
- 8.36.3.5.3. O início do fornecimento dos serviços nos locais onde será instalada a infraestrutura, com previsão do início do termo de recebimento definitivo da instalação até o fim da vigência contratual, incluindo as prorrogações.
- 8.36.3.5.4. Os serviços eventuais deverão originar novas Ordens de Serviço.
- 8.36.4. Fase de Migração/Implantação da Infraestrutura**
- 8.36.4.1. A migração/implantação do contrato compreende a ativação/implantação dos circuitos de comunicação de dados constantes neste Termo na sua respectiva localidade.
- 8.36.4.2. A ativação consiste na disponibilização efetiva do serviço de comunicação interna e externa na rede de comunicação de dados da CONTRATANTE.
- 8.36.4.3. A migração/implantação total dos circuitos de dados constantes neste Termo deverá ocorrer nos prazos determinados nos requisitos da contratação;
- 8.36.4.4. Para a realização da Migração/Implantação do contrato, a CONTRATADA deverá realizar no mínimo as seguintes atividades: Visita da equipe técnica da

- CONTRATADA às instalações da localidade da CONTRATANTE;
- 8.36.4.5. Elaborar um plano de migração/implantação, em conjunto com o Setor Técnico da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, com levantamento dos riscos associados;
- 8.36.4.6. Realizar testes que garantam o funcionamento adequado da migração/instalação realizada.
- 8.36.4.7. Após a implantação total da solução a CONTRATADA deverá especificar os circuitos de comunicação de dados instalados;
- 8.36.4.8. A CONTRATANTE emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, e em até 10 (dez) dias consecutivos de funcionamento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo para o circuito de comunicação migrado/implantado;
- 8.36.4.9. O faturamento do serviço de Links de Comunicação de Dados, só terá início, não havendo problema, após o recebimento Provisório.
- 8.36.4.10. Havendo problemas a fatura só poderá ser contabilizada após recebimento definitivo;

### **8.37. FASE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS**

#### **8.37.1. Da execução dos serviços e de seu acompanhamento:**

- 8.37.1.1. Os serviços podem ser acompanhados e os chamados podem ser realizados pela Central de Serviços e Atendimento fornecida, durante e após a realização do período mensal referente;
- 8.37.1.2. O início da prestação dos serviços de cada circuito se dará após a ativação pela CONTRATADA e validação pela CONTRATANTE do link associado, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo (TRD), que pode se dar em separado a localidades com infraestrutura já instalada, com fins a dar início à prestação dos serviços nessas localidades;
- 8.37.1.3. A CONTRATADA deverá responder à CONTRATANTE, por escrito ou via e-mail, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços;
- 8.37.1.4. A Contratada deverá monitorar os recursos visando garantir tanto a disponibilidade quanto a performance, evitando-se a exaustão dos recursos.

#### **8.37.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle**

- 8.37.2.1. A contratação ocorrerá de forma integral.

#### **8.37.3. Mudança de endereço:**

- 8.37.3.1. A execução dos serviços de mudança de endereço dos pontos de acesso ou backbone deverá ser realizada mediante Ordens de Serviços (OS) emitidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em conformidade com as orientações da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas.
- 8.37.3.2. A demanda deve ser encaminhada à Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas – AGTEC, para análise, contendo os dados necessários ao estudo de viabilidade técnica da CONTRATADA;
- 8.37.3.3. À Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas – AGTEC encaminhará a solicitação à Contratada para viabilidade técnica da demanda. Após o envio da solicitação, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para retornar à viabilidade ou não da demanda;



8.37.3.4. No caso de viabilidade positiva para atendimento à demanda, a CONTRATADA terá até 60 (trinta) dias corridos para a realização da mudança de endereço do circuito de dados.

**8.37.4. Local e horário da prestação dos serviços**

8.37.4.1. Os serviços mensais devem ser prestados conforme seções de requisitos da contratação e de condições gerais da contratação.

**8.37.5. Materiais a serem disponibilizados**

8.37.5.1. Todas as informações constam na seção de requisitos da contratação.

8.37.5.2. Os equipamentos serão recebidos pela CONTRATANTE, mediante agendamento, nos horários de 13 às 19 horas, conforme funcionamento da Prefeitura Municipal de Palmas/TO, de segunda a sexta, exceto feriados;

8.37.5.3. No ato da entrega, a CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

8.37.5.4. Os Equipamentos deverão ser entregues na Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas – AGTEC.

8.37.5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.37.5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é tratado na seção sobre requisitos da contratação.

**8.37.6. Formas de transferência de conhecimento**

8.37.6.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto contratado.

8.37.6.2. O procedimento de transição e finalização do contrato constitui-se apenas da transição do canal de comunicação com a internet da contratação atual para a nova contratação para cada um dos circuitos.

**8.37.7. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle**

8.37.7.1. Cada Ordem de Serviço conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme subseção anterior.

**8.37.8. Mecanismos formais de comunicação**

8.37.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

8.37.8.1.1. Ordem de Serviço;

8.37.8.1.2. Atas de Reunião;

8.37.8.1.3. Ofícios;

8.37.8.1.4. Sistema de abertura de chamados;

8.37.8.1.5. E-mails.

**8.37.9. Formas de Pagamento**

8.37.9.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

**8.37.10. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

8.37.10.1. Todas as informações constam na seção de requisitos da contratação.

**8.38. MODELO GERAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.38.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avanzadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 8.38.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.38.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas formalmente através do meio digital por meio dos sistemas adequados a cada comunicação, admitindo-se o uso de mensagens de e-mail para esse fim.
- 8.38.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.38.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.38.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as normas internas estabelecidas de acordo com a Lei nº 14.133/21, Decreto 2.460/23, de 15 de dezembro de 2023.

### 8.39. Forma de acompanhamento

INDICADOR	FINALIDADE	PERIODICIDADE E VIGÊNCIA
<b>IDL</b> - Índice de Disponibilidade do Link	Medir o quanto o link permaneceu disponível, inclusive na infraestrutura fornecida, para uso da Contratante nas condições normais de funcionamento dentro do mês de operação.	<b>Mensal;</b> A partir do recebimento definitivo da instalação da infraestrutura até o fim da vigência contratual, incluindo aditivação de extensão de prazo
<b>IPP</b> - Índice de Perda de Pacotes	Medir a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim, tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).	<b>Sob demanda;</b> A partir da assinatura do contrato até o fim da vigência contratual, incluindo aditivação de extensão de prazo
<b>IDST</b> - Índice de Desatendimento a Serviços Técnicos	Medir o tempo de atrasos a solicitações de cunho técnico em relação a prazos acordados	<b>Mensal;</b> A partir da assinatura do contrato até o fim da vigência contratual, incluindo aditivação de



		extensão de prazo
<b>IDSA - Índice de Desatendimento a Serviços Administrativos</b>	Medir o tempo de atrasos a solicitações de cunho administrativo em relação a prazos acordados	<b>Mensal;</b> A partir da assinatura do contrato até o fim da vigência contratual, incluindo aditivação de extensão de prazo

**8.39.1. IDL: Índice de Disponibilidade do Link**

- 8.39.1.1. A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de cada um dos links pelo tempo de duração do contrato, apresentando no relatório mensal de serviços.
- 8.39.1.2. A CONTRATANTE realizará dupla checagem desse item através de ferramenta própria de monitoramento de ativos de rede.
- 8.39.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por link.
- 8.39.1.4. Para todos os links, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: O tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.39.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).

**8.39.2. IPP: Índice de Perda de Pacotes**

- 8.39.2.1. A CONTRATANTE deverá avaliar quando solicitar tal medição.
- 8.39.2.2. A CONTRATANTE deve responder à solicitação através de resposta ao chamado técnico, sendo facultado fornecer relatório técnico detalhado.
- 8.39.2.3. Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado.
- 8.39.2.4. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego.
- 8.39.2.5. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas.

**8.39.3. IDST: Índice de Desatendimento a Serviços Técnicos**

- 8.39.3.1. A CONTRATANTE deve acionar a CONTRATADA durante a execução contratual.
- 8.39.3.2. Há também eventos previstos no decurso da execução contratual que geram prazos para atendimento pela CONTRATANTE.
- 8.39.3.3. A CONTRATADA deve centralizar na Central de Serviços e Atendimento o atendimento a serviços de cunho técnico.
- 8.39.3.4. A CONTRATADA deve fazer o controle destes serviços de cunho técnico e demonstrar em relatório mensal relação de serviços acionados, indicando, para cada um deles: número do chamado/protocolo, descrição, se foi sem deslocamento ou



com deslocamento e equipe técnica, se houve solicitação de consultor especializado, se houve reposição de peças ou troca de equipamentos, o tempo de atendimento e o tempo de solução, referências aos circuitos relacionados, valor do IDST, valor do desconto a ser aplicado.

#### **8.39.4. IDSA: Índice de Desatendimento a Serviços Administrativos**

- 8.39.4.1. A CONTRATANTE deve acionar a CONTRATADA durante a execução contratual.
- 8.39.4.2. Há também eventos previstos no decurso da execução contratual que geram prazos para atendimento pela CONTRATANTE.
- 8.39.4.3. A CONTRATADA deve centralizar no Preposto o atendimento a serviços de cunho administrativo.
- 8.39.4.4. A CONTRATADA deve fazer o controle destes serviços de cunho administrativo e demonstrar em relatório mensal relação de serviços acionados, indicando, para cada um deles se foi atendido, quando foi atendido, a indicação da comprovação do atendimento (pode ser o título do e-mail associado), valor do IDSA, valor do desconto a ser aplicado.

#### **8.39.5. Procedimentos adicionais à medição e aferição**

##### **8.39.5.1. No geral:**

- 8.39.5.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
  - 8.39.5.2.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
  - 8.39.5.2.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
  - 8.39.5.2.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.
- 8.39.5.3. A CONTRATANTE promoverá também cogerência do quantitativo de serviço prestado pelo monitoramento do desempenho dos serviços.

##### **8.39.6. Para testes e inspeção de equipamentos:**

- 8.39.6.1. Para o recebimento dos equipamentos a serem alocados, além da verificação técnica dos itens deste Termo de Referência, a equipe técnica da CONTRATANTE fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos
- 8.39.6.2. Verificação da originalidade dos equipamentos junto ao fabricante: A CONTRATANTE poderá verificar se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante, bem como homologação oficial da ANATEL para equipamentos de comunicação e transmissão de dados;
- 8.39.6.3. Verificação física dos equipamentos: A CONTRATANTE verificará se os equipamentos fornecidos, incluindo seus componentes e acessórios, são inteiramente novos e de primeiro uso e se atendem integralmente aos requisitos mínimos e/ou obrigatórios estabelecidos;
- 8.39.6.4. Caso qualquer equipamento, suprimento ou peça seja reprovado durante as avaliações, testes e inspeções realizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

##### **8.39.7. Do recebimento**

- 8.39.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos

fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e Decreto 2.460, art. 129 a 137, que dispõe sobre a gestão e fiscalização das despesas públicas. O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 8.39.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, considerando tal comprovação pela evidenciação da prestação dos serviços com as indicações dos quantitativos prestados em comparação com o Instrumento de Medição de Resultados - IMR associado, no relatório mensal dos serviços prestados, instrumento condicionante para o recebimento provisório do serviço;
- 8.39.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, conforme Decreto 2.460, Art. 133, inciso XVII.
- 8.39.7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.39.7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.39.7.6. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.39.7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.39.7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.39.7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.39.7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- 8.39.7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- 8.39.7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.39.7.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.39.7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 8.39.7.10.5. Enviar a documentação pertinente a Superintendência de Despesas Comuns de Gestão, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.39.7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.39.7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.39.7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9. DA GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

- 9.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme preceituado pelos artigos 131 e 132 do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.
- 9.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



9.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## **9.2. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

9.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **10.1. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes às execuções do objeto deste termo, devidamente atestadas pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.

10.1.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

10.1.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.1.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.1.5. A contratada deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais; (atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa);
- d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

10.1.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação



quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.1.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

10.1.9. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

10.1.10. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) Execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IX, Art.75 da Lei n. °14.133/2021 e Decreto n. ° 2.460/2023.

11.1.2. Regime de execução:

11.1.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, uma vez que se trata da contratação de serviços e o pagamento está atrelado à execução destes serviços e da qualidade de sua prestação.

### **11.2. Exigências de habilitação**

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, onde todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.:

11.2.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela ANATEL os termos da Resolução nº 614, ANATEL.

11.2.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) idônea(s) declarando estar(em) utilizando ou ter (em) utilizado serviços de rede de comunicação baseado nas tecnologias, Internet e gerenciamento de redes, comprovando o fornecimento dos referidos serviços pelo licitante. O Atestado deverá estar devidamente registrado no CREA;

11.2.4. Apresentar o Termo de Visita devidamente assinado pelo servidor da CONTRATANTE e técnico da empresa.

### **11.3. Habilitação jurídica:**

11.3.1. Toda a documentação necessária considerando se tratar de uma dispensa de licitação nos moldes do inciso IX do Art. 75 da Lei 14.133/21 e considerando a prestação de serviços pela Telebras.

### **11.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da



Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 11.4.6. 9.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **11.5. Verificação de Idoneidade:**

- 11.5.1. Não possuir cadastro negativo para o CNPJ e o(s) CPF(s) dos sócio(s) majoritário(s) na consulta consolidada do TCU e da CGU, por meio dos sites: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> e da <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

### **11.6. Qualificação Técnica**

- 11.6.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 11.6.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.6.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) idônea(s) declarando estar(em) utilizando ou ter (em) utilizado serviços de rede de comunicação baseado nas tecnologias, Internet e gerenciamento de redes, comprovando o fornecimento dos referidos serviços pelo licitante. O Atestado deverá estar devidamente registrado no CREA;
- 11.6.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características semelhantes ao definido neste TR, ou seja, fornecimento de links de internet por fibra óptica com alta disponibilidade e segurança em várias localidades e com atendimento por central que integra serviço telefônico 0800 com sistema informatizado acessível pela internet
- 11.6.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.6.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.6.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **11.7. Qualificação Econômico-Financeira**

- 11.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação



- (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 11.7.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 11.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.7.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.7.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 11.7.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.7.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 12. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA LICITAÇÃO

Não se aplica.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO (LOA)	NATUREZA DA DESPESA SUBITEM	FONTE DE RECURSOS
1200.15.122.8001.8402	3.3.9.0.40.13	15000000300000
1201.26.122.8001.8431		15000000300000
1300.04.122.8001.8403		15000000300000
1400.23.122.8001.8404		15000000300000
1600.27.122.8001.8405		15000000300000
1700.18.122.8001.8418		15000000300000
1900.15.122.8001.8413		15000000300000
2000.14.122.8001.8432		15000000300000



2100.04.122.8001.8406		1500000300000
2300.03.122.8001.8407		1500000300000
2500.04.122.8001.8408		1500000300000
2600.23.122.8001.8409		1500000300000
2600.23.692.7000.4370		
2700.04.122.8001.8410		1500000300000
3300.20.122.8001.8412		1500000300000
3500.15.122.8001.8413		1500000300000
3700.08.122.8001.8414		1500000300000
5201.15.122.8001.8415		1500000300000
5600.24.122.8001.8416		1500000300000
7100.13.392.7000.4448		1500000300000
7800.18.122.8001.8419		1500000300000
7900.04.122.8001.8420		1500000300000
8501.04.122.8001.8421		1500000300000
8900.14.122.8001.8423		1500000300000
9100.04.122.8001.8425		1500000300000
9200.16.122.8001.8426		1500000300000
9300.04.122.8001.8427		1500000300000
9300.04.122.8000.4460		
9400.15.122.8001.8428		1500000300000
9600.04.122.8001.8429		1500000300000
<b>VALOR TOTAL LOTE 1 DCG: R\$ 3.672.368,40</b>		
2900.12.122.6000.8411	3.3.9.0.40.13	15730000900365
2900.12.365.2000.4495		15730000000361
2900.12.365.2000.4461		15500000900200
2900.12.361.2000.4404		15730000900251 15001001020361
<b>VALOR TOTAL LOTE 2 EDUCAÇÃO: R\$ 4.555.118,40</b>		
3200.10.122.8001.8422	3.3.9.0.40.13	15001002900000
3200.10.305.3000.2739		16000000900100
3200.10.301.3000.2710		
3200.10.302.3000.2742		
<b>VALOR TOTAL LOTE 3 SAÚDE: R\$ 2.782.193,40</b>		
<b>VALOR TOTAL DOS 3 LOTES: R\$ 11.009.680,20</b>		
<b>14. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>		
Não se aplica.		
<b>15. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA</b>		
Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IX, Art. 75 da Lei 14.133/2021, "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e		

*que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.*

## **16. DA ANÁLISE DOS RISCOS**

16.1. O art. 18, X da Lei n.º 14.133/2021 preconiza que o processo licitatório deverá ser precedido da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Trata-se de documento formalizado pela Administração para orientá-la no decorrer do certame licitatório, fixando diretrizes para minimizar ou eliminar os riscos que poderão afetar o objetivo da licitação e da execução contratual. Nesse caso, o objetivo é mapear os riscos relacionados a prestação de serviços de gestão documental.

16.2. A análise dos riscos consta no NUP ([00000.9.213468/2025](#)).

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **17.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o licitante ou contratado que:

17.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.1.2. Conforme dispõe o art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

17.1.4. A sanção de multa será aplicada por quaisquer infrações previstas no item 17.1.1, nos termos do art. 156, §3º da Lei 14.133/21, sendo calculada da seguinte forma:

- a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias ou de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, a critério da Contratante.
- b) **Compensatória** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 17.1.5. Nos termos do art.162 da Lei 14.133/21, nas hipóteses de atraso injustificado na execução do serviço, descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou de 10% (dez por cento) do valor inadimplido;
- 17.1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 17.1.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.
- 17.1.8. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.1.9. O impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicado após o cometimento das infrações administrativas discriminadas abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.1.10. A declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do art. 155 da Lei n.º 14.133/21 impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo configurada após o cometimento das infrações dispostas nos itens 17.1.1.9., 17.1.1.10., 17.1.1.11., 17.1.1.12., 17.1.1.13.
- 17.1.11. Aplica-se, ainda, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aos casos descritos nos subitens 17.1.1.3., 17.1.1.4., 17.1.1.5., 17.1.1.6, 17.1.1.7., 17.1.1.8., quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção para impedimento de

licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no item 17.1.9.

- 17.1.12. A sanção de multa assegurará ao contratado defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 17.1.13. O impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade com a Administração Pública Municipal requer prévia instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis para avaliar os fatos e circunstâncias pertinentes e intimará o licitante ou o contratado para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa.
- 17.1.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.
- 17.1.15. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.1.16. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 17.1.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAP.
- 17.1.18. As demais disposições não contempladas neste Termo serão regidas, em sua omissão, pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

## 18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1. A licitante, quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.
- 18.2. A empresa registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal n. 14.133/21.
- 18.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- 18.4. O contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 94, I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 18.5. A Administração Pública Municipal publicará o contrato por meio de extrato no Diário Oficial do Município, para divulgação complementar, nos termos do art. 175 da Lei 14.133/21.
- 18.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

## 19. DA ALTERAÇÃO E DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

- 19.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 19.1.1. Unilateralmente pela Administração:**
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação



técnica a seus objetivos;

- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

**19.1.2. Por acordo entre as partes:**

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.1.2.1. No sentido estrito, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, sendo o orçamento estimado como data-base como marco inicial para anualidade do reajuste.

19.1.2.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados em consonância com a Lei nº 14.133 de 2021, artigo 6º inciso LVIII sendo o reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato onde consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

19.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Serviços e Telecomunicações - IST (Resolução ANATEL nº 532/2009), definido pela Anatel, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



19.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.2.7. Os casos omissos serão consolidados no contrato.

19.2.8. Vinculam-se os seguintes documentos que fundamentam a contratação direta:

NUP: [00000.9.213013/2025](#) – Estudo Técnico Preliminar

NUP: [00000.9.212505/2025](#) – Planilha de Cotações de Preços

## 20. ASSINATURAS

### Responsável pela elaboração do Termo de Referência

*(Assinado digitalmente)*

**DOUGLAS NASCIMENTO LOPES**

Diretor de Compras Centralizadas

*(Assinado digitalmente)*

**ANTONIA CHERLA BARROSO DA SILVA**

Superintendente de Despesas Comuns de Gestão

### Aprovação do Termo de Referência (Gestor)

*(Assinado digitalmente)*

**ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações

As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência foram elaboradas com o apoio técnico da **Agência Municipal de Tecnologia da Informação**, responsável por validar os requisitos de infraestrutura e segurança da informação necessários à execução do objeto.

### Responsáveis pela elaboração das especificações técnicas.

*(Assinado digitalmente)*

**MÁRCIO HENRIQUE R DE LIMA**

Gerente de Infraestrutura e Cibersegurança

*(Assinado digitalmente)*

**ADÃO JÚNIO RODRIGUES DE PAULA**

Secretário Executivo da Agência de Tecnologia da Informação



Após avaliação da necessidade de classificação conforme a Lei nº 12.527/2011, concluiu-se que o Termo de Referência para este objeto contém apenas especificações técnicas, sem informações estratégicas ou confidenciais. Assim, não se justifica a imposição de sigilo, respeitando o princípio da transparência previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei.

### ANEXO I – ÓRGÃOS E ENTIDADES - DCG

UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – LOTE 01				
ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO	LINK (Mbps)	ENDEREÇO
1	Casa Civil do Município de Palmas	Sede Administrativa	100	104 Norte - Avenida JK, Ed. Via Nobre Empresarial, lote 28 CEP: 77.006 – 014
2	Secretaria do Gabinete do Prefeito	Sede Administrativa	100	
3	Secretaria do Gabinete do Vice-Prefeito	Sede Administrativa	100	
4	Secretaria Municipal da Mulher	Sede Administrativa	100	
5	Secretaria Municipal da Comunicação	Sede Administrativa	100	
6	Secretaria Municipal de Governo	Sede Administrativa	100	
7	Secretaria Municipal de Habitação	Sede Administrativa	100	
8	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Sede Administrativa	100	
9	Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal	Sede Administrativa	100	
10	Secretaria Extraordinária de Articulação Comunitária	Sede Administrativa	100	
11	Controladoria Geral do Município	Sede Administrativa	100	Edifício Buritis - AC. Q. 502 Sul Avenida NS 2 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77021-658
12	Procuradoria Geral do Município de Palmas	Sede Administrativa	100	
13	Secretaria Municipal de Finanças	Sede Administrativa	300	
14	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações	Sede Administrativa	300	
15	Secretaria Municipal de Governo	Fundo de Previdência Social do município de Palmas	100	802 Sul, Avenida NS - 02, APM - 15B, Al. 03 CEP: 77.023 – 006
16	Secretaria Municipal de Governo	Fundo Previdenciário Capitalizador	100	



17	Secretaria Municipal de Governo	Instituto de Previdência Social do Município de Palmas	100	
18	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	Anexo I	100	Quadra 1212 Sul, Avenida LO - 27, esquina com NS - 10, CEP: 77.153 - 010
19	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior	Sede Administrativa	100	
20	Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana	Sede Administrativa	100	
21	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	Sede Administrativa	100	Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77024-148
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	Torre TV (Distrito Buritirana)	100	Praça Natal Camilo Da Silva, Quadra 17, Lote 01
23	Fundação do Meio Ambiente de Palmas	Sede Administrativa	200	Quadra 104 Sul - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 1º andar - CEP: 77020 - 012
24	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária	Sede Administrativa	200	Quadra 104 Sul - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: 77020 - 012
25	Secretaria Municipal de Ação Social	Sede Administrativa	200	104 Sul, LO1 Palmas - TO, 77020-020
26	Secretaria Municipal de Ação Social	Conselho Tutelar Central	100	Quadra 904 Sul, Avenida LO 21
27	Secretaria Municipal de Ação Social	Conselho Tutelar Norte	100	Quadra 305 Norte, Alameda 15, Lote 30
28	Secretaria Municipal de Ação Social	Conselho Tutelar Sul 1 - Santa Fé	100	Rua SF 15, Quadra 01, Lt 20 - Setor Santa Fé
29	Secretaria Municipal de Ação Social	Conselho Tutelar Sul 2 - Aurenny III	100	Rua 32, Quadra 136, lote 26
30	Secretaria Municipal de Ação Social	CREAS	100	Quadra 306 Sul, Alameda 12, Lote 01
31	Secretaria Municipal de Ação Social	CRAS - Santa Bárbara	100	Quadra 08, Rua 01, Lote 27
32	Secretaria Municipal de Ação Social	CRAS - Morada do Sol	100	Avenida dos Navegantes APM 12, Setor Morada do Sol II
33	Secretaria Municipal de Ação Social	CRAS - Taquaruçu	100	Quadra 29, Rua 04, Lote 08
34	Secretaria Municipal de Ação Social	CRAS - Aurenny III	100	Quadra 151 A, Rua 30, Lote 16
35	Secretaria Municipal de Ação Social	CRAS - 1304 Sul	100	Quadra 1304 Sul, Rua 8, QI 06, APM 23
36	Secretaria Municipal de Ação Social	CRAS - 407 Note	100	Quadra 407 Norte, Alameda 1, Lote 11
37	Secretaria Municipal de Ação Social	CRAS - Jardim Taquari	100	Setor Jardim Taquari Avenida LO 15, T. 21, ATM 45



38	Secretaria Municipal de Ação Social	Casa Abrigo Raio de Sol	100	Quadra 204 Sul, Alameda 03, Lote 17
39	Secretaria Municipal de Ação Social	Parque da Pessoa Idosa	100	Viveiro municipal, Quadra 401 Sul, entre a NS - 01 e a Avenida Theotônio Segurado
40	Fundação Municipal da Juventude de Palmas	Sede Administrativa	200	Arso 41 (403 Sul) Av. LO-09
41	Fundação Municipal da Juventude de Palmas	Projeto Estação da Juventude	100	Rua 01, Quadra 08, Lote 27, Santa Bárbara
42	Casa Civil do Município de Palmas	Resolve Palmas Capim Dourado	100	Q. 107 Norte Avenida NS 5, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-098
43	Casa Civil do Município de Palmas	Resolve Palmas Centro	200	Quadra 104 Sul, Avenida JK, Nº 120
44	Casa Civil do Município de Palmas	Resolve Palmas Sul	200	R. 9, 819-1015 - Centro (Taquaralto), Palmas - TO, 77064-594
45	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	Sede Administrativa	300	104 Norte, Rua NE 01, Conj. 01, lote 31 (Rua atrás da JK, em frente à Loja Nosso Lar)
46	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	Feira 304 Sul (Diretoria de Feiras)	100	Quadra 304 Sul, Avenida LO - 5, 2 - Plano Diretor Sul
47	Agência de Turismo	Sede Administrativa	300	308 SUL, Avenida NS. 10, Centro de Convenções Arnaud Rodrigues
48	Agência de Turismo	CATUR Taquaruçu	100	TO - 020 com a Rua 7, Taquaruçu, Praça
49	Fundação Cultural de Palmas	Centro de Artes e Esportes - CEU	100	Avenida DOS NAVEGANTES, APM 12, MORADA DO SO II
50	Fundação Cultural de Palmas	Casa da Cultura - Taquaruçu	100	Praça Joaquim Maracaípe, Distrito de Taquaruçu
51	Fundação Cultural de Palmas	Casa da Cultura Parque Cesamar	100	Área Verde 308 Sul, Av. NS 4, s/n - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77021-638
52	Fundação Cultural de Palmas	Sede Administrativa	300	Área Verde 302 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s / n - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77016 - 524, Espaço Cultural José Gomes Sobrinho
53	Secretaria Municipal de Administração e Modernização	Sede Administrativa	300	Q. 602 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77022-002
54	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil	Sede Administrativa	300	ACNE-01, Conj. 01, RUA NE-01, Q. 104 Norte Rua NE 4, 15 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77006-016
55	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil	Gerência de Controle e Liberação de Veículos	100	Arso 151(1503 Sul), Conj.HM 9, Alameda 37, Lote 6 e 7, quadra atrás da Ulbra
56	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e	Anexo II (CICC)	300	Quadra 504 Sul Avenida Nossa Senhora 2, 358-660 - Plano Diretor Sul, Palmas -



	Defesa Civil			TO, 77021-695
57	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil	Agência de Transporte Coletivo de Palmas	200	Quadra 702 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 1, TO
58	Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas	Centro Poliesportivo 403 Note	100	Quadra 403 Norte, Avenida LO 14
59	Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas	Estádio Nilton Santos	100	Q. 1602 Sul Av. Joaquim Teotônio Segurado, Estádio
60	Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas	Ginásio Poliesportivo Ayrton Senna	100	R. Perimetral 4, 726 - Jardim Aurenny II (Taquaralto)
61	Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas	Ginásio Poliesportivo de Taquaruçu	100	Avenida 03, Quadra 47 - C, Taquaruçu
62	Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas	Sede Administrativa	200	Quadra 506 sul, Avenida NS 04, Parque Cesamar, CEP 77021 - 692
63	Secretaria Municipal de Governo	Quartel Polícia Metropolitana	300	Quadra 306 Sul, Avenida LO 7, Entrada na Avenida Parque
64	Secretaria Municipal de Governo	Sec. de Integração Social e Defesa do Consumidor	100	Quadra 104 Sul, Avenida JK, Nº 120, no prédio do Resolve Centro
65	Secretaria Municipal de Governo	Subprefeitura	200	R. 9, 819-1015 - Centro (Taquaralto), Palmas - TO, 77064-594
66	Secretaria Municipal de Governo	Procon Municipal de Palmas, Taquaralto.	200	
67	Secretaria Municipal de Governo	Unidade Social - Palmas Te Acolhe	200	Quadras 409 Norte, Alameda 32, Lote 13
68	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações	Almoxarifado	100	Quadra 112 Sul, Rua SR 01, Lote 04
69	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações	Garagem Central	100	Quadra 412 Norte, Alameda 02
70	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações	Galpão Dossiê	100	Quadra 112 Sul, Rua SR 03, Conj. 05; Lote 09 CEP 77020-172
71	Secretaria Municipal da Mulher	Casa da Mulher Brasileira	200	Quadra ACSE 90, Av. NS 2, 902 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO
72	Secretaria do Gabinete do Prefeito	AMAS (Orquidário)	200	Q. 402 Sul Avenida LO 9, 48 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77021-632
73	Secretaria do Gabinete do Prefeito	Paço Municipal	300	Q. 502 Sul Avenida Ns 2 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO
74	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	Aterro Sanitário	100	-10.359685, -48.237874
75	Secretaria Municipal de Finanças	Agência de Tecnologia da Informação do Município	Link Concentrador	502 Sul, Passo Municipal, Rua interna atrás do Fórum - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77021-656



**ANEXO II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

<b>UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LOTE 02</b>				
<b>ITEM</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LINK (MB)</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	Secretaria Municipal de Saúde	Sede Administrativa	Link Concentrador	AV. TEOTÔNIO SEGURADO, ACSE SE 130 CONJUNTO 1, LOTE 0
02	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 108 SUL	100	108 S (ARSE 13) ALAMEDA 02, LOTE 05
03	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 307 NORTE	100	307 N (ARNO 33), ALM. 09, APM 12
04	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 403 NORTE	100	403 N (ARNO 41), APM 40, ALAMEDA 01, 3ª ETAPA
05	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 405 NORTE	100	405 N (ARNO 42), APM. 10, ALAMEDA 01, 3ª ETAPA
06	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 406 NORTE	100	406 N (ARNE 53), APM 09, ALAMEDA 03, 3ª ETAPA
07	Secretaria Municipal de Saúde	USF 409 NORTE	100	409 N (ARNO 44), APM 08, 3ª ETAPA
08	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 503 NORTE	100	503 N (ARNO 61), APM 19, AVENIDA NS 05, 3ª ETAPA
09	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 508 NORTE	100	508 N (ARNE 64), ALM. 11, APM 49 A
10	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 603 NORTE	100	603 N (ARNO 71), ALM. 14, APM 11
11	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 207 SUL	100	207 S (ARSO 23), APM 01, 1ª ETAPA, ALAMENDA 04, FASE V
12	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 210 SUL	100	210 S (ARSE 24), AI 07, 1ª ETAPA, FASE I
13	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 403 SUL	100	403 S (ARSO 41), APM. 02, LT. 01
14	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 712 SUL	100	712 S (ASR-SE 75), APM 11-A, ALAMEDA 02, 2ª ETAPA, FASE II



15	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 806 SUL	100	806 S (ARSE 82), APM 19, ALAMEDA 03, 2ª ETAPA, FASE I
16	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 1004 SUL	100	1004 S (ARSE 101), AI 09-D, ALAMEDA 11, 2ª ETAPA, FASE I
17	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 1103 SUL	100	1103 S (ARSO 111), APM 13, ALAMEDA 17, 2ª ETAPA, FASE III
18	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 1206 SUL	100	1206 S (ARSE 122), APM 03, ALAMEDA 09
19	Secretaria Municipal de Saúde	CSC 1304 SUL	100	1304 S (ARSE 131), APM 23-F, APM 23-G, RUA 11
20	Secretaria Municipal de Saúde	CSC SETOR SUL	100	RUA P-05, QUADRA I, 1ª ETAPA, FOLHA 02
21	Secretaria Municipal de Saúde	UBS Alto Bonito	100	RUA 20, APM 09, AURENY IV
22	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Eugênio Pinheiro	100	RUA NATAL, APM NW 01 G, JARDIM AURENY I
23	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Aurenny II	100	QD 33, LOTES 01/02, AURENY II
24	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Bela Vista	100	QD 33, RUA NC 11, APM H, BELA VISTA
25	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Buritirana	100	RUA DONATO P. DA SILVA, QUADRA 32, LOTE 01, BURITIRANA
26	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Laurides Milhomem	100	RUA 39, APM 21, AURENY III
27	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Lago Sul	100	RUA RN 07, APM 11, LOTE 03, EP 05-C, LAGO SUL
28	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Liberdade	100	RUA 32, APM 10, AURENY III
29	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Morada do Sol	100	QUADRA 54 A, MORADA DO SOL, SETOR II, LOTE 01
30	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Novo Horizonte	100	RUA 02, APM 07, AURENY IV
31	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Santa Bárbara	100	APM 09, ESQ.C/AV.CONTORNO, RUA 15
32	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Santa Fé	100	SETOR SANTA FÉ, APM 01, 2ª ETAPA, TAQUARALTO
33	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Taquari	100	QUADRA T-31/T-41, APM 23 E 24, AV. TLO 5, TAQUARI

34	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Taquaruçu	100	TAQUARUÇU, QD 26, RUA 17-B, LT 01
35	Secretaria Municipal de Saúde	CSC Walterly	100	ZONA RURAL - TO-020, KM 08, TAQUARUÇU GRANDE
36	Secretaria Municipal de Saúde	CEO	100	AV. TEOTÔNIO SEGURADO ACSU SE 110, 1102 SUL CJ 1, LOTE 16 PALMAS - TO
37	Secretaria Municipal de Saúde	AMAS	100	303 S (ARSO 31), APM 10-D, AVENIDA LO 09
38	Secretaria Municipal de Saúde	Policlínica 303 Norte	100	303 N (ARNO 31), ALM. 07, LT. 02
39	Secretaria Municipal de Saúde	Policlínica Taquaralto	100	RUA S-03, Q. 15, LOTE 31, TAQUARALTO 1ª ETAPA, FOLHA 02, SETOR SUL
40	Secretaria Municipal de Saúde	Ambulatório Ewaldo/Henfil	100	AV. TEOTÔNIO SEGURADO ACSU SE 110, CJ 1, LOTE 14 PALMAS - TO
41	Secretaria Municipal de Saúde	Caps AD III	100	105 N (ARNO 12), APM 08, 1ª ETAPA, FASE IV
42	Secretaria Municipal de Saúde	Caps II	100	ACSE 80, AV. LO 21, QD. 06, LOTE 20, Q 06, PALMAS-TO7
43	Secretaria Municipal de Saúde	CREFISUL	100	QUADRA 114, LOTE 01-A, AVENIDA I, AURENY III
44	Secretaria Municipal de Saúde	Lab. de Citopalogia	100	ACSV-SE 32 (306 SUL), AVENIDA LO-05, LOTE-23
45	Secretaria Municipal de Saúde	UPA Sul	300	RUA PERIMETRAL 2, APM 04 C, JARDIM AURENY II
46	Secretaria Municipal de Saúde	UPA Norte	300	203 N (ARNO 12) APM 2
47	Secretaria Municipal de Saúde	Samu	300	ASR SE 95 (912 SUL), QI-M, LOTE 03
48	Secretaria Municipal de Saúde	Vigilância Sanitária	100	ACSE 80, AV. LO 21, QD. 06, LOTE 20, Q 06, PALMAS-TO7
49	Secretaria Municipal de Saúde	Centro de Logística e CAF	100	ACSU SE 110, CJ.02, RUA NS-B, LOTE 12
50	Secretaria Municipal de Saúde	CCZ	100	ALC 111-5, RODOVIA TO 080, S/Nº
51	Secretaria Municipal de Saúde	Centro de Parto Natural	100	ACNE 1(104 NORTE), APM 1, RUA NE-3, PALMAS - TO
52	Secretaria Municipal de Saúde	CAPS III	100	ACSU SO 130 / 1301 SUL / APM 19 / AV. LO 31 / AV. NS-01, PALMAS - TO

53	Secretaria Municipal de Saúde	Policlínica Aurenny II	100	JARDIM AURENRY II, RUA P02, LOTE 04C, EQUIP. COMUNITÁRIO, PALMAS-TO
54	Secretaria Municipal de Saúde	UBS Aurenny II	100	JARDIM AURENRY II, RUA P02, LOTE 04C, EQUIP. COMUNITÁRIO, PALMAS-TO
55	Secretaria Municipal de Saúde	CAPS II	100	ACSU SO 130 / 1301 SUL / APM 19 / AV. LO 31 / AV. NS-01, PALMAS - TO
56	Secretaria Municipal de Saúde	UPA Norte - HOSPITAL DIA	100	AVENIDA NS-1, QUADRA ACSU NO-40, APM 03-E, PALMAS-TO

### ANEXO III – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LOTE 03				
ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO	LINK (MB)	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Educação	Sede Administrativa	Link Concentrador	Av. Joaquim Teotônio Segurado, 202 - CENTRO, Palmas – TO
02	Secretaria Municipal de Educação	PALMAS VIRTUAL DA 305 NORTE	300	Quadra 305 Norte
03	Secretaria Municipal de Educação	ALMOXARIFADO	100	ASR-SE 25, Rua SR 13, Conjunto 05, LT 09, Setor Industrial Plano Diretor Sul
04	Secretaria Municipal de Educação	CMEI ACONCHEGO	100	Rua 01, APM 03, Aurenny IV, CEP: 77.060 – 016
05	Secretaria Municipal de Educação	CMEI AMANCIO JOSÉ DE MORAIS	100	Quadra 206 Sul, Alameda 06, Área Institucional 08, CEP: 77.020 – 522
06	Secretaria Municipal de Educação	CMEI ANA LUIZA NAPUNUCENO	100	Rua 04, APM 07, Taquaruçu, CEP: 77.080 – 010
07	Secretaria Municipal de Educação	CMEI ANA LUIZA RODRIGUES VALDEVINO	100	Rua 15A, 10 - Setor Bertaville CEP: 77.080 – 011
08	Secretaria Municipal de Educação	CMEI ARARAS	100	Quadra 02 Avenida 01, APM 01 - Recanto das Araras I
09	Secretaria Municipal de Educação	CMEI CANTIGA DE NINAR	100	Rua 20, APM 05, Lote 13 / 18, Aurenny III, CEP: 77.080 – 066
10	Secretaria Municipal de Educação	CMEI CANTINHO DA ALEGRIA	100	Avenida Taquari, esq. com a Rua 7, Quadra 17 / 18, APM 4, Setor Santa Bárbara, 5ª Etapa
11	Secretaria Municipal de Educação	CMEI CANTINHO DA ALEGRIA (ANEXO)	100	Rua 15, APM D, s / nº, Santa Bárbara, CEP: 77.270 – 000
12	Secretaria Municipal de Educação	CMEI CANTINHO DO SABER	100	Quadra 612 Sul, Avenida NS 10, APM 01, CEP: 77.022 – 102



13	Secretaria Municipal de Educação	CMEI CANTINHO FELIZ	100	6ª Avenida, Quadra 04, lotes 6 e 7, Taquaruçu, CEP: 77.260 – 000
14	Secretaria Municipal de Educação	CMEI CARROSSEL	200	405 Sul, Alameda 09, QI 18, APM 2 / 2B, CEP: 77.015 – 638
15	Secretaria Municipal de Educação	CMEI CASTELO ENCANTADO	100	Rua Joventino Barbosa, RN 07, APM 12, Loteamento Lago Sul, CEP: 77.062 – 133
16	Secretaria Municipal de Educação	CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	100	Quadra 607 Norte, Alameda 13, APM 39 / 40, CEP: 77.001 – 722
17	Secretaria Municipal de Educação	CMEI CIRANDA CIRANDINHA	100	Quadra 303 Norte, Alameda 11, APM 07, CEP: 77.001 – 276
18	Secretaria Municipal de Educação	CMEI CONTOS DE FADA	100	Quadra 605 Norte, Alameda 11, APM 02, nº 002, CEP: 77.001 - 742
19	Secretaria Municipal de Educação	CMEI CRIANÇA FELIZ	100	Rua SF 26, APM 02 / 03, Setor Santa Fé, II Etapa, Taquaralto, CEP: 77.064 – 116
20	Secretaria Municipal de Educação	CMEI FONTES DO SABER	100	Quadra T 31, APM 29, Rua LO 09, Jardim Taquari, CEP: 77.063 – 408
21	Secretaria Municipal de Educação	CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS	100	Rua Belém, APM 03, Jardim Aurenny II, CEP: 77.270 – 000
22	Secretaria Municipal de Educação	CMEI JOÃO E MARIA	100	Quadra 305 Sul (Arso 32), APM 04 / 03, QI 10, Rua 03, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015 – 546
23	Secretaria Municipal de Educação	CMEI LUCAS RUAN	100	Rua 30, APM 13, Bairro Aurenny III, CEP: 77.062 – 056
24	Secretaria Municipal de Educação	CMEI MATHEUS HENRIQUE	100	Quadra 1105 Sul, Alameda 15, APM 20
25	Secretaria Municipal de Educação	CMEI MIUDINHOS	200	Rua T 8, Quadra 21, Lote Especial, Setor Santa Fé, Taquaralto, CEP: 77.064 – 030
26	Secretaria Municipal de Educação	CMEI MUNDO FELIZ	100	1104 sul, Al. 12 com Al. 07, apm : Al 14 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77024-036
27	Secretaria Municipal de Educação	CMEI PARAISO INFANTIL	100	Rua NC 11, Quadra 33, Lote 06 Industrial, Setor Bela Vista, CEP: 77.027 – 000
28	Secretaria Municipal de Educação	CMEI PEQUENINOS DO CERRADO	100	Quadra 1306 Sul, APM 26, Alameda 17 A, s / nº, CEP: 77.024.578
29	Secretaria Municipal de Educação	CMEI PEQUENO PRINCIPE	100	Quadra 407 Norte, Alameda 13, APM 07, Alameda 13, CEP: 77.001 – 556
30	Secretaria Municipal de Educação	CMEI PEQUENOS BRILHANTES	100	Quadra 403 Norte, Alameda 01, s / nº, APM 38, CEP: 77.001 - 488
31	Secretaria Municipal de Educação	CMEI PRINCIPE E PRINCESAS	200	Quadra 106 Norte, Alameda 17, nº 16 A, CEP: 77.006 – 070



32	Secretaria Municipal de Educação	CMEI PROFESSORA JUSCÉIA GARBELINI	100	Setor Santo Amaro
33	Secretaria Municipal de Educação	CMEI RECANTO INFANTIL	100	APM 16, Área Verde, Rua 32, Aureny III, CEP: 77.270 – 000
34	Secretaria Municipal de Educação	CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA	100	Q. 1006 Sul Alameda 11 APM 16 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-543
35	Secretaria Municipal de Educação	CMEI SEMENTES DO AMANHÃ	100	504 Norte, APM 04, Alameda 18, CEP: 77.006 – 606
36	Secretaria Municipal de Educação	CMEI SEMENTINHAS DO SABER	100	Rua Babaçu c / Rua Piaçava, APM 01, Setor Santa Fé - IV Etapa, CEP: 77.270 – 000
37	Secretaria Municipal de Educação	CMEI SITIO DO PICA PAU AMARELO	100	Rua 7, APM 07, Bairro Jardim Aureny IV, CEP: 77.270 – 000
38	Secretaria Municipal de Educação	CMEI SONHO DE CRIANÇA	100	Rua MS 22, Quadra 68, APM 128, Setor Morada do Sol I, CEP, 77.066 – 024
39	Secretaria Municipal de Educação	CMEI SONHO ENCANTADO	100	Quadra 1104 Sul, Alameda 09, Área Institucional 09, CEP: 77.024 – 012
40	Secretaria Municipal de Educação	CMEI TEREZINHA ALVES EVANGELISTA	100	Quadra 1406 Sul, Alameda 6, 163, CEP 77.025-115
41	Secretaria Municipal de Educação	CMEI VITÓRIA-REGIA	100	Quadra 26, APM 07, Jardim Vitória I, Palmas - TO
42	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA ANNE FRANK	300	Quadra 110 Norte, Alameda 07, Lote 34 (antiga Arne 14), CEP: 77.006 – 126
43	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA ANTONIO CARLOS JOBIM	200	Quadra 1206 Sul, APM 07, Alameda 31 (antiga Arse 122), CEP: 77.024 – 536
44	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA ANTONIO GONÇALVES	200	Quadra 1103 Sul, APM 17, Alameda 14, Lote 01 (antiga Arso 111), CEP: 77.019 – 024
45	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA AURELIO BUARQUE DE HOLANDA	300	Rua Rio de Janeiro, s / nº, QSE 01, Praça da Feira do Aureny I, CEP: 77.270 – 000
46	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA BEATRIZ RODRIGUES	300	Quadra 405 Norte, APM 01, Alameda 15, Lote 01, (antiga Arno 42), CEP: 77.002 – 006
47	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA BENEDITA GALVÃO	200	Rua NC 12, Quadra 41, Lote 11, Setor Bela Vista
48	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	200	Quadra 403 Norte, Alameda 01, Lote 07 (antiga Arno 41), CEP: 77.001 – 488
49	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA CRISPIM	200	Rua 07, esq. com a 1ª Avenida, Lote 07, Taquaruçu, CEP: 77.160 – 000

		PEREIRA DE ALENCAR		
50	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA DARCY RIBEIRO	200	Quadra 904 Sul, Alameda 01, 06, 07 e 12, QI 13 / 14 (ant. Arse 91), CEP: 77.023 - 378
51	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA DEGRAUS DO SABER	200	Quadra 1004 Sul, APM 14, Alameda 06 (antiga Arse 101), CEP: 77.023 - 526
52	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA ESTEVÃO CASTRO	200	Rua 30, APM 13, Bairro Aurenly III, CEP: 77.062 - 056
53	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA HENRIQUE TALONE PINHEIRO	300	Quadra 210 Sul, Alameda 05, Lote 10 (antiga Arse 24), CEP: 77.020 - 594
54	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA JORGE AMADO	300	Rua T - 2, Quadra 02, Lote 07, Setor Santa Fé I, CEP: 77.064 - 566
55	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA LUCIA SALES	300	Quadra T - 22, LO 05, APM 37, Jardim Taquari, CEP: 77.063 - 242
56	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA MARIA JULIA	300	Rua 22, APM 02, Quadra 42 A, Bairro Aurenly III, CEP: 77.062 - 072
57	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA MARIA ROSA SALES	300	Avenida Copacabana, s / nº, Setor Morada do Sol, Taquaralto, CEP: 77.066 - 012
58	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA MARIA VERÔNICA	200	Rua 12, APM 08, Bairro Aurenly IV, CEP: 77.060 - 034
59	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA MESTRE PACÍFICO	200	Quadra 409 Norte, Alameda 14, APM 11 (antiga Arno 44), CEP: 77.001 - 602
60	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	200	Quadra 1006 Sul, Alameda 10, APM 16 (Arse 102), CEP: 77.023 - 588
61	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA PAULO FREIRE	200	Quadra 305 Norte, APM 11, Rua 38, Plano Diretor Norte (Arno 32), CEP: 77.001 - 353
62	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA PAULO LEIVAS MACALÃO	300	Quadra 407 Norte, APM 01, Alameda 08 (antiga Arno 43), CEP: 77.001 - 558
63	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA PROFESSORA SAVIA FERNANDES	300	Rua NC 06, APM - J, Setor Bela Vista, CEP: 77.064 - 712
64	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA	300	Rua 30, APM 06, Bairro Jardim Aurenly III, CEP: 77.062 - 056
65	Secretaria Municipal de Educação	ESCOLA THIAGO BARBOSA	300	Avenida Goiás, esq. com a Rua Prof. Ribamar, s / nº, Bairro Aurenly II, CEP: 77.155 - 020
66	Secretaria Municipal de Educação	ETI ALMIRANTE TAMANDARÉ	300	1.306 Sul, Alameda 01, APM 37 / 40, CEP: 77.270 - 000



67	Secretaria Municipal de Educação	ETI ANISIO SPÍNDOLA TEIXEIRA	300	Avenida Antônio Sampaio, APM 07, Setor Bertaville, CEP: 77.270 – 000
68	Secretaria Municipal de Educação	ETI APRÍGIO THOMAS DE MATOS	200	TO 010, Km 18, Fazenda Consolação
69	Secretaria Municipal de Educação	ETI CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA	300	Rua SF 11, APM 07, Setor Santa Fé II, CEP: 77.064 – 140
70	Secretaria Municipal de Educação	ETI CORA CORALINA	200	Quadra 603 Norte, Alameda 07, nº 142 (antiga Arno 71), CEP: 77.001 – 884
71	Secretaria Municipal de Educação	ETI DANIEL BATISTA	300	Quadra 508 Norte, QI 06, Alameda 11, APM 07 (antiga Arne 64), CEP: 77.006 – 652
72	Secretaria Municipal de Educação	ETI EURIDICE PEREIRA DE MELLO	300	Rua 22, APM 05, Bairro Aurenly III, CEP: 77.062 – 072
73	Secretaria Municipal de Educação	ETI FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO	200	Quadra 1.204 Sul, APM 05, Alameda 01, s / nº, CEP: 77.019 – 530
74	Secretaria Municipal de Educação	ETI JOAO BELTRAO	200	TO 020, Km 08, Taquaruçu Grande
75	Secretaria Municipal de Educação	ETI LUIZ GONZAGA	200	Quadra 503 Norte, APM 06, Alameda 05 (antiga Arno 61), CEP: 77.001 – 002
76	Secretaria Municipal de Educação	ETI LUIZ NUNES	200	Rua Luiz Nunes de Oliveira, Buritirana
77	Secretaria Municipal de Educação	ETI LUIZ RODRIGUES MONTEIRO	200	Avenida Francisco Galvão da Cruz, Quadra 49, s / nº, Taquaralto, CEP: 77.270 – 000
78	Secretaria Municipal de Educação	ETI MARCOS FREIRE	200	Fazenda São João
79	Secretaria Municipal de Educação	ETI MARGARIDA LEMOS	300	João Pires Querido Filho, APM 12, Setor Lago Sul, CEP: 77.270 – 000
80	Secretaria Municipal de Educação	ETI MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM	200	Quadra 404 Norte, APM 27 (antiga Arne 51), CEP: 77.006 – 440
81	Secretaria Municipal de Educação	ETI OLGA BENÁRIO	200	Quadra 603 Sul, Alameda 02, APM 10 (antiga Arse 61), CEP: 77.016 – 358
82	Secretaria Municipal de Educação	ETI PADRE JOSIMO	300	Quadra 301 Norte, Avenida LO 08, APM 01, CEP: 77.001 – 212
83	Secretaria Municipal de Educação	ETI PROFESSOR FIDENCIO BOGO	200	TO - 020, KM 11, Taquaruçu Grande, Loteamento Marmelada
84	Secretaria Municipal de Educação	ETI SANTA BÁRBARA	200	Rua 07, APM L, s / nº, 5ª Etapa, Setor Santa Bárbara, CEP: 77.060 – 322
85	Secretaria Municipal de Educação	ETI SUELI PEREIRA	200	TO 030, Km 25,5 (estrada para Buritirana)
86	Secretaria Municipal de Educação	ETI VINICIUS DE MORAES	200	Quadra 706 Sul, Alameda 13, s / nº (antiga Arse 72), CEP: 77.022 – 410



87	Secretaria Municipal de Educação	ETI SETOR TAQUARI	300	SETOR TAQUARI
88	Secretaria Municipal de Educação	CMEI CAPADÓCIA	100	SETOR CAPADÓCIA





## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 13\_\_\_termo\_de\_referencia\_\_\_telebras\_\_\_pdf do documento **00000.9.214191/2025** possui as seguintes pendências de assinatura:

DADOS DO USUÁRIO	TIPO DE COMPROMISSO	DADOS DA ASSINATURA
ADÃO JÚNIO RODRIGUES DE PAULA 765.169.036-20	-	(PENDENTE)
ANDRE FAGUNDES CHEGUEM 001.256.680-23	-	(PENDENTE)
ANTONIA CHERLA BARROSO DA SILVA 653.850.983-53	-	(PENDENTE)
DOUGLAS NASCIMENTO LOPES 064.588.091-40	-	(PENDENTE)
MARCIO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA 035.238.581-27	-	(PENDENTE)